

**UNIVERSIDADE DO EXTREMO SUL CATARINENSE – UNESC
CURSO DE DIREITO**

JULIANE DA SILVA

**A (RE) AFIRMAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS DAS MULHERES
NEGRAS: AS POLÍTICAS PÚBLICAS DE SAÚDE COMO INSTRUMENTO DE
NÃO DISCRIMINAÇÃO DE GÊNERO E RAÇA**

CRICIÚMA

2014

JULIANE DA SILVA

**A (RE) AFIRMAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS DAS MULHERES
NEGRAS: AS POLÍTICAS PÚBLICAS DE SAÚDE COMO INSTRUMENTO DE
NÃO DISCRIMINAÇÃO DE GÊNERO E RAÇA**

Trabalho de Conclusão de Curso, apresentado para obtenção do grau de Bacharel no curso de Direito da Universidade do Extremo Sul Catarinense, UNESC.

Orientador (a): Prof. (a) Mônica Ovinski de Camargo Cortina

CRICIÚMA

2014

JULIANE DA SILVA

**A (RE) AFIRMAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS DAS MULHERES
NEGRAS: AS POLÍTICAS PÚBLICAS DE SAÚDE COMO INSTRUMENTO DE
NÃO DISCRIMINAÇÃO DE GÊNERO E RAÇA**

Trabalho de Conclusão de Curso, apresentado para
obtenção do grau de Bacharel no curso de Direito da
Universidade do Extremo Sul Catarinense, UNESC.

Criciúma, 11 de dezembro de 2014

BANCA EXAMINADORA

Prof.^a Mônica Ovinski de Camargo Cortina – (UNESC) – Orientadora

Prof.^a Giovana Ilka Jacinto Salvaro – (UNESC)

Prof.^a Raquel Fabiana Lopes Sparemberger – (UNESC)

Dedico este trabalho a todos que de alguma forma possam contribuir para o seu aprimoramento.

Dedico também ao meu pai Isaias (in memória) e a minha mãe Marluza, ao meu namorado Alexandre, aqueles que estiveram do meu lado; e aos meus amigos e colegas de trabalho que me deram apoio e carinho.

AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente a Deus que nos momentos por ter me iluminado nos momentos difíceis para que eu pudesse concluir meus objetivos.

À minha família pelo apoio, em especial a minha mãe Marluza que me incentiva todos os dias a nunca desistir de meus objetivos, e meu pai Isaias (in memória).

Ao meu namorado Alexandre, que em todos os momentos está ao meu lado. Foi muito paciente e me ajudou muito dando dicas e apoio para o desenvolvimento da minha monografia. Obrigado pelo carinho, por sua capacidade de me trazer paz na correria deste semestre e por tornar minha vida cada dia mais especial.

À alguém muito especial, que admiro muito profissionalmente e como pessoa, que contribuiu muito com sua sabedoria, me deu apoio, acreditou em mim, no momento que pensei em desistir.

Aos meus colegas e amigos da universidade pelo companheirismo, especialmente a minha amiga Neusa, natural de Angola, que me ajudou e incentivou, despertando meu interesse voltado para este trabalho.

Agradeço aos meus colegas e amigos do trabalho que me aguentaram, contribuíram e me incentivaram sempre.

A minha orientadora, Professora Mônica, pela paciência e dedicação e seus ensinamentos por dedicar seu tempo me orientando. Muito obrigada!

À todos os meus professores da UNESC por se dedicarem nos ensinando e contribuindo para nosso conhecimentos e aprendizado. Obrigada!

Agradeço a todos que de alguma forma colaboraram e torceram por mim, nestes últimos anos.

“As pessoas mais felizes não têm as melhores coisas. Elas sabem fazer o melhor das oportunidades que aparecem em seus caminhos”.

Clarice Lispector

RESUMO

Este trabalho tem como escopo a (re) afirmação dos direitos humanos das mulheres negras analisando as políticas públicas como instrumento de não discriminação de gênero e raça. Para tanto o trabalho foi dividido em três capítulos. Inicialmente foram abordados os conceitos de Direitos Humanos e Direitos Fundamentais, os principais tratados internacionais e a especificidade de gênero nos tratados internacionais. No segundo capítulo foi realizado um breve relato sobre a historicidade da população africana, mostrando como foi a inserção desta população no Brasil e o trabalho escravo. Neste mesmo sentido o capítulo se direcionou especificamente ao papel das mulheres afro-brasileiras no período escravista no Brasil em pleno Século XXI. O terceiro capítulo estudou as políticas públicas, bem como seu conceito e finalidade, sua atuação como instrumento de enfrentamento à discriminação de gênero e raça. E, por fim, foram apresentados o monitoramento e resultado *versus* desafios e obstáculos das políticas públicas voltadas para saúde, na efetivação para o combate das desigualdades raciais em saúde direcionadas às mulheres negras. O presente trabalho utiliza metodologia dedutiva, com pesquisa teórica e qualitativa, emprego de material bibliográfico e documental.

Palavras-chave: Direitos Humanos. Mulheres Negras. Políticas Públicas. Gênero e Raça.

ABSTRACT

This work is scoped to (re) affirmation of human rights of black women by analyzing public policies as a tool for discrimination of gender and race. For both the work was divided into three chapters. Initially the concepts of Human Rights and Fundamental Rights, the main international treaties and the specificity of gender in international treaties were discussed. In the second chapter we performed a brief report on the historicity of the African population, showing how was the inclusion of this population in Brazil and slave labor. In the same sense the chapter is directed specifically to the role of african-Brazilian women in slavery period in Brazil in the XXI Century. The third chapter has studied public policy as well as its concept and purpose, its role as a tool for addressing gender discrimination and race. Finally, monitoring and outcome versus challenges and obstacles of public policies for health, effective to combat racial inequities in health targeted to black women were presented. This paper uses deductive methodology, theoretical and qualitative research, employment bibliographic and documentary material.

Keywords: Human Rights. Black Women. Public Policy. Gender and Race.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 - Média de anos de estudo da população ocupada com 16 anos ou mais de idade, segundo sexo e cor/raça. Brasil, 1999 e 2009.....	39
Figura 2 - Taxa de desemprego da população de 16 anos ou mais de idade, segundo sexo e cor/raça. Brasil, 2009.	40
Figura 3 - Salários por raça e sexo	40
Figura 4 - Exames de mamografias	41
Figura 5 - Vítimas de agressão	43

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	10
2 OS DIREITOS HUMANOS E AS DIFERENÇAS RACIAIS NA DIMENSÃO DA INTERSECCIONALIDADE DE GÊNERO	12
2.1 DIREITOS HUMANOS E DIREITOS FUNDAMENTAIS: CONCEPÇÕES E DISTINÇÕES	12
2.2 DIREITOS HUMANOS E MINORIAS ÉTNICAS RACIAIS: PRINCIPAIS TRATADOS INTERNACIONAIS E A ADESÃO BRASILEIRA	18
2.3 GÊNERO E DIREITOS HUMANOS DAS MULHERES: A ESPECIFICIDADE DE GÊNERO NOS TRATADOS INTERNACIONAIS	23
2.4 A INTERSECCIONALIDADE E A DUPLA VULNERABILIDADE ENTRE GÊNERO E RAÇA/ETNIA SOB A ÓTICA DOS DIREITOS HUMANOS	25
3 HISTORICIDADE DA POPULAÇÃO AFRO BRASILEIRA	28
3.1 O PERÍODO DA ESCRAVIDÃO: INSERÇÃO DA POPULAÇÃO AFRICANA NO BRASIL	28
3.2 AS MULHERES NEGRAS NO BRASIL DURANTE O PERÍODO ESCRAVISTA	31
3.3 DUPLA DISCRIMINAÇÃO DA MULHER NEGRA NO BRASIL DO SÉCULO XXI	34
3.4 A ANÁLISE E A LEITURA DE DADOS DE INDICADORES SOBRE A SITUAÇÃO DAS MULHERES NEGRAS: RETRATOS DE DESIGUALDADES DECORRENTES DO GÊNERO E DA RAÇA/ETNIA	38
4 POLÍTICAS PÚBLICAS COMO INSTRUMENTO DE DIREITOS DAS MULHERES FRENTE AOS DIREITOS HUMANOS	45
4.1 POLÍTICAS PÚBLICAS: CONCEITO E FINALIDADE	46
4.2. POLÍTICAS PÚBLICAS COMO INSTRUMENTO DE ENFRENTAMENTO À DISCRIMINAÇÃO DE GÊNERO E RAÇA	48
4.3. AS MULHERES NEGRAS E AS DESIGUALDADES RACIAIS EM SAÚDE: A EFETIVAÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS PARA O COMBATE À DESIGUALDADE	50
5 CONCLUSÃO	60
REFERÊNCIAS	64

1 INTRODUÇÃO

O contexto do presente trabalho monográfico relata a importância dos direitos humanos e fundamentais, sendo estes todos aqueles direitos garantidos às pessoas pelo Estado. Ocorre que, inicialmente, os direitos e garantias foram direcionados aos homens e não às mulheres. Depois de uma longa trajetória, as mulheres aos poucos foram conquistando seu espaço e lutaram pela afirmação dos direitos humanos.

Contudo, a história ocidental recente revela a discriminação sofrida pelas mulheres, que eram desvalorizadas perante os homens, enfrentando restrições no âmbito social, na autonomia, na liberdade, e até mesmo sem obter o direito sobre o próprio corpo, além disso, foram submetidas a depender dos homens economicamente.

No Brasil as mulheres negras vêm lutando pela igualdade, pois desde a colonização do Brasil até os dias de hoje esta população vem sofrendo discriminação, tanto pela sua raça/etnia, como pela sua cultura, que trouxe reflexos na educação, assim como seus empregos são desvalorizados, são marcadas pela prostituição e também não tem acesso igualitário à saúde.

Portanto, este trabalho terá como meta o estudo das políticas públicas como instrumento de não discriminação de gênero e raça na área da saúde, aplicadas a (re) afirmação dos direitos humanos das mulheres negras.

Para cumprir com este objetivo o presente trabalho se divide em três capítulos.

No primeiro capítulo serão abordados os conceitos de Direitos Humanos e Direitos Fundamentais, os principais tratados internacionais e a adesão brasileira, bem como a especificidade de gênero nos tratados internacionais. Nesse sentido, será examinado como proposta principal a conceituação e diferenciação dos direitos humanos e direitos fundamentais, bem como um breve relato do processo de internacionalização dos direitos humanos, verificando sua forma de surgimento e implementação desses direitos internacionais no Brasil. O estudo incluirá também a forma de incorporação dos direitos humanos internacionais na Constituição Federal e uma rápida análise sobre a Declaração Universal dos Direitos Humanos.

O segundo capítulo deste trabalho pretende realizar um breve esforço histórico sobre a inserção de povos africanos no Brasil, com o objetivo de revelar

parte dos abusos sofridos por estas pessoas, que foram trazidas sob violência para o Brasil, para serem utilizadas como escravas. Neste mesmo sentido, também como enfoque principal, observar-se-á qual era o papel das mulheres afro-brasileiras no período escravista e pós-escravidão, bem como seu papel perante os homens e a sociedade. Logo mais, cumprir-se-á expor a dupla discriminação da mulher negra no Brasil em pleno século XXI, em aspectos sociais como no mercado de trabalho, na educação, na saúde, como vítimas de violência, entre outros fatores relevantes desde o período escravista até nos dias atuais.

Por fim, no terceiro capítulo será realizado um estudo sobre as políticas públicas como instrumento de efetivação dos direitos sociais garantidos constitucionalmente, em prol da não discriminação e (re)afirmação dos direitos humanos das mulheres negras, no âmbito do direito à saúde.

O método de pesquisa empregado será o dedutivo, com pesquisa teórica e qualitativa, utilizando material bibliográfico e documental-legal.

Observa-se que este estudo se justifica em razão da discriminação racial ainda existente na contemporaneidade, considerando que o período escravista restringe o acesso da população afro brasileira aos direitos, mesmo após aproximadamente 126 anos da abolição da escravatura. Aliado a tal problema, persiste a discriminação de gênero.

Desta forma, pretende tal estudo, sem esgotar o assunto, compreender as dificuldades vivenciadas pelas mulheres negras na esfera das políticas públicas, justificando a criação de referidas políticas para a luta das desigualdades raciais, em especial, no caso deste trabalho, as políticas públicas destinadas à saúde, e que, assim, contribuam diretamente para conferir, bem estar, dignidade e igualdade às suas vidas, cumprindo assim os ditames consignados na Constituição Federal.

2 OS DIREITOS HUMANOS E AS DIFERENÇAS RACIAIS NA DIMENSÃO DA INTERSECCIONALIDADE DE GÊNERO

Os direitos humanos são base para o primeiro capítulo deste trabalho, onde o intuito deste momento é a conceituação desses direitos, assim como dos direitos fundamentais, explanando suas distinções e semelhanças para um melhor entendimento. Nesse mesmo sentido, passa-se para uma breve análise sobre o processo de internacionalização dos direitos humanos, assim como as minorias étnicas raciais, os principais tratados e adesão brasileira relacionados a estes direitos, esclarecendo também as diferenças entre raças e etnias.

Logo mais, o estudo tem como base o objetivo principal desse trabalho, abrangendo a análise dos direitos humanos das mulheres, a conceituação de gênero e sua especificidade nos tratados internacionais. E por fim, será analisado a interseccionalidade e a dupla vulnerabilidade entre gênero e raça/etnia perante os direitos humanos.

2.1 DIREITOS HUMANOS E DIREITOS FUNDAMENTAIS: CONCEPÇÕES E DISTINÇÕES

Embora estes direitos tenham caráter predominante universal, eles são aplicados e ajustados à necessidade de cada Estado para melhor desenvolvimento de sua nação, são os chamados Direitos Humanos e Direitos Fundamentais.

Os direitos humanos passaram a ser reconhecidos na metade do século XX, com o fim da Segunda Guerra Mundial, em 1945, consolidando-se na Declaração Universal dos Direitos Humanos em 1948, disposto em seu art. 6º: “Todo homem tem direito de ser, em todos os lugares, como pessoa perante a lei”, destacando a dignidade da pessoa humana. (REIS, 2014)

A Declaração Universal dos Direitos Humanos trouxe elencado em seus primeiros artigos a liberdade de cada indivíduo se locomover, assim como a dignidade e direitos inerentes a cada ser humano, sem distinção de qualquer espécie, cor, raça, sexo, língua, religião, classe social, dando iguais direitos a todos. (ONU, 2014b)

Estes direitos são universais e se destacaram com o objetivo de pacificar e tornar um mundo melhor, mais humano entre os indivíduos de todos os povos,

assegurando a dignidade e evitando sofrimentos. São direitos válidos para todos os povos e em todos os tempos, advindos da afirmação da história dada pelos estados. (NEMETZ, 2014)

Analisa-se que as normas dos Direitos Humanos procuram fazer com que o indivíduo seja um ser digno e merecedor de grande consideração e respeito, munido e dotado do direito de ampliar as potencialidades humanas, de forma livre, autônoma e plena. (PIOVESAN, 2010, p. 48)

As principais características destes direitos fundamentais são: a historicidade (os direitos nascem, passam por mudanças dentro de um contexto histórico), a imprescritibilidade (não há intercorrência temporal, são permanentes – eles não prescrevem), a irrenunciabilidade (nenhum ser humano pode renunciar, mesmo sem usar), a universalidade (todos os seres humanos tem direitos fundamentais, sem restrição), a limitabilidade/ interdependência (não são absolutos, sempre que houver uma hipótese de colisão de direitos fundamentais, não nascem restringidos, mas passam a ser). (LENZA, 2006, p. 696-697)

Pode-se ver assim que os Direitos Humanos são reconhecidos e positivados no domínio do direito constitucional positivo de determinado Estado e se referem às relações jurídicas que se reconhecem a todos os seres humanos como tal, independentemente de sua vinculação com determinada ordem constitucional. (SARLET, 2001, p. 33).

Costuma-se associar três gerações/dimensões pertencentes aos direitos fundamentais: 1ª geração (Civis e Políticos), direitos estes associados a liberdade, 2ª geração (econômicos, sociais e culturais), que se referem a igualdade e 3ª geração (coletivos e difusos), direitos estes derivados da fraternidade e solidariedade. (LENZA, 2006, p. 694-695)

Os direitos da 1ª geração foram os primeiros previstos na constituição brasileira englobando os direitos civis e políticos, tendo como objetivo tratar de assuntos referentes à liberdade da vida, as liberdades de expressão, liberdade de ir e vir, enfim direitos relacionados ao próprio ser humano que nem o Estado pode intervir, como por exemplo: o direito à liberdade de manifestação, direito ao voto, entre outros. (PFAFFENSELLER, 2014)

Já os direitos da 2ª geração tiveram marco na Revolução Industrial, são os direitos de igualdade que refletem a luta pelos direitos sociais, culturais e

econômicos, como educação, saúde, alimento, direitos estes positivos, tendo como amparo do Estado para seu melhor desenvolvimento. (JÚNIOR, 2014)

Os direitos transindividuais, difusos e coletivos, referentes à fraternidade, constituem basicamente os direitos da 3ª geração, que atuam como direitos que pertencem a todos os indivíduos, objetivando a paz, a comunicação, um convívio pacífico dos povos de diferentes culturas, agindo na solidariedade de uns para com os outros. (BASTOS, 2014)

Há que se falar também na existência de uma 4ª geração, considerando que esta tem relação com a globalização política, atuando com os direitos inerentes à democracia, informação e pluralismo. (DIOGENES, 2014)

É importante observar que os Direitos Humanos e Direitos Fundamentais, apesar de serem tradicionalmente usadas como sinônimos possuem significados diferentes. (SARLET, 2001, p. 33)

Cabe ressaltar a diferença entre Direitos Humanos e Direitos Fundamentais. Segundo Sarlet, a distinção entre as expressões “direitos fundamentais” e “direitos humanos”, (inobstante tenha também ocorrido uma confusão entre os dois termos), neste particular, há dúvidas de que os direitos fundamentais, de certa forma, são também sempre direitos humanos, no sentido de que seu titular sempre será o ser humano, ainda que representado por entes coletivos (grupos, povos, nações, Estado). (SARLET, 2001, p. 33),

Direitos Humanos, portanto, são condições e garantias, declaradas e fundamentadas apenas com a existência do ser humano, independe de vinculação com determinada constituição, sendo estes universais, estão garantidos no plano internacional. Já os direitos fundamentais, são direitos garantidos pelas Constituições. (SARLET, 2012, p.29).

Assim entende-se que não pode desconsiderar a íntima relação entre Direitos Humanos e Direitos Fundamentais, já que as maiores partes das Constituições do Segundo Pós-Guerra se inspiraram na Declaração Universal de 1948, quanto nos diversos documentos internacionais e gerais que sucederam (SARLET, 2001, p. 35).

Verificando a importância dos direitos humanos e fundamentais, pode-se passar agora para o processo de internacionalização desses direitos no

ordenamento jurídico brasileiro, entendendo assim de que forma esses direitos internacionais se incorporam na Constituição Federal.

Foi em meados do século XX que o processo de internacionalização se consolidou diante dos relevantes fatores decorrentes pós-guerra que contribuíram para que este processo se fortalecesse. (PIOVESAN, 2010, p. 130)

Para Piovesan:

A internacionalização dos direitos humanos constitui, assim, um movimento extremamente recente na história, que surgiu a partir do pós-guerra, como resposta às atrocidades e aos horrores cometidos durante o nazismo. (2012, p. 122)

Foi com a criação da ONU (Organização das Nações Unidas) em 1945, órgão este responsável pelo Conselho de Segurança, com objetivo principal na manutenção da paz e segurança internacionais, que a proteção dos direitos humanos se tornou tema prioritário, passando a intensificar as negociações voltadas a consagração de normas internacionais de direitos humanos.

Logo após, o ano de 1948 foi marcado com o surgimento da Declaração Universal dos Direitos Humanos, que desenvolveu o Direito Internacional dos Direitos Humanos, abrangendo os tratados internacionais com objetivo de proteger os direitos fundamentais. (PIOVESAN, 2003, p.39)

Assim, Piovesan (2003, p. 31) considera que o Direito Internacional dos Direitos Humanos consiste em um sistema de normas internacionais e instituições desenvolvidas para programar esta concepção, promovendo assim o respeito a esses direitos.

Observando a afirmação de que uma das principais preocupações do movimento de internacionalização foi converter os direitos humanos em interesse legítimo da comunidade internacional, segue-se a ideia de que a proteção dos direitos humanos não se deve limitar somente aos Estados, e sim é de interesse internacional. (PIOVESAN, 2000, p.18-19)

Os indivíduos convertem-se em sujeitos de direitos internacional-tradicionalmente, uma arena em que só os Estados podiam participar. Com efeito, na medida em que guardam relação direta com os instrumentos internacionais de direitos humanos- que lhes atribuem direitos fundamentais imediatamente aplicáveis – os indivíduos passam a ser concebidos como sujeitos de direito internacional. (PIOVESAN, 2003, P. 62)

Ainda segundo Piovesan (2003):

[...] O estado passa aceitar o monitoramento internacional, no que se refere ao modo pelo qual os direitos fundamentais são respeitados em seu território. O estado passa assim, a consentir no controle e na fiscalização da comunidade internacional, quando em casos de violência a direitos fundamentais, a resposta das instituições nacionais se mostra insuficiente e falha, ou, por vezes, inexistente. Enfatiza-se contudo, que a ação internacional é sempre uma ação suplementar, constituindo uma garantia adicional de proteção dos direitos humanos. (PIOVESAN, 2003, p. 61)

Essas mudanças, decorrentes no processo de internacionalização dos direitos humanos, foram essenciais para a contribuição no processo de democratização do próprio cenário internacional. (PIOVESAN, 2003, P. 61)

Conforme Mazzuoli, (2010, p. 18) a primeira fase de Internacionalização dos Direitos Humanos foi inserida no contexto global, com a formação do Sistema de Proteção aos Direitos Humanos das Nações Unidas, que encontra-se na Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948).

Logo após, em 1950, foi criado o Sistema Europeu, com o tratado regente a Convenção Europeia de Direitos Humanos, e posteriormente surgiu o Sistema Regional Interamericano que tem como seu mais importante documento a Convenção Americana de Direitos Humanos, de 1969. (MAZZUOLI, 2010, p.18)

Observa-se também os sistemas regionais de proteção, que se apoiam nos tratados específicos que garantem a proteção dos direitos das mulheres, das crianças e dos portadores de deficiência. Salientando o Sistema Interamericano de Proteção dos Direitos Humanos, em que os Estados-Membros fazem parte, inclusive o Brasil, da Organização dos Estados Americanos (OEA), instituição que monitora a proteção desses direitos. Cabe ressaltar que o sistema interamericano também incluiu um protocolo facultativo relativo aos direitos econômicos, sociais e culturais, denominado "Protocolo de São Salvador", aprovado em 1998, dentre outras quatro convenções setoriais. (MAZZUOLI, 2010, p. 18)

O processo de internacionalização dos direitos se deu pela necessidade de proteção dos direitos humanos, possibilitando responsabilizar o Estado quando for falha a proteção desses direitos. (PIOVESAN, 2010, p.123)

Salienta-se que o movimento do direito internacional dos direitos humanos enfatiza que todos os Estados têm a obrigação de respeitar os direitos humanos de seus cidadãos e também, que todos os Estados e a comunidade internacional têm o

direito e a responsabilidade de cobrar o Estado que descumprir estas obrigações, considerando o respeito do sistema de normas internacionais, no âmbito mundial. (PIOVESAN, 2003, p.31)

A consolidação do movimento de internacionalização dos direitos humanos ocorre a partir do consenso de Estados que elevam esses direitos a instância das Nações Unidas. É neste ponto que, definitivamente, a problemática internacional passa a ser relação de um Estado com seus nacionais. (PIOVESAN, 2010, p. 135)

Adentrando na universalidade dos direitos humanos, a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, também trouxe elencada a indivisibilidade desses direitos, introduzindo duas categorias dos mesmos: os direitos civis e políticos e os direitos econômicos, sociais e culturais. (PIOVESAN, 2010, p.142)

Cabe ressaltar que a finalidade da Declaração é promover o reconhecimento universal dos direitos humanos e das liberdades fundamentais, assim os Estados membros das Nações Unidas têm o dever de promover o respeito universal dos direitos transcritos na Declaração. Conforme ainda, a Carta da ONU de 1945, declara em seu art. 55, que os Estados-partes devem promover a proteção dos direitos humanos e liberdades fundamentais que foram garantidos e fixados pela Declaração Universal em 1948. (PIOVESAN, 2010, p. 148-161)

Segundo Piovesan (2000, p. 19), “o processo de universalização dos direitos humanos permitiu por sua vez, a formação de um sistema normativo internacional de proteção destes direitos”.

No âmbito de um sistema global de proteção dos direitos humanos, integram-se os sistemas gerais e especiais, como sistemas de proteção. Os instrumentos legais do sistema especial visam à proteção dos direitos das mulheres, das crianças e dos portadores de deficiência, grupos vulneráveis, étnicos minoritários. Enquanto isto, os do sistema geral são destinados a todo indivíduo, são aqueles elencados nos Pactos da ONU de 1966, destinados a qualquer pessoa. (PIOVESAN, 2000, p. 21)

Após análise feita com relação aos direitos humanos e fundamentais, salienta-se a importância que estes direitos humanos têm para qualquer indivíduo do mundo, direitos estes universais e indivisíveis, que são ordenados como dever e

obrigação de proteção de todos os Estados para todos os seres humanos, consolidados na seara internacional, com a criação de órgãos internacionais.

2.2 DIREITOS HUMANOS E MINORIAS ÉTNICAS RACIAIS: PRINCIPAIS TRATADOS INTERNACIONAIS E A ADESÃO BRASILEIRA

As mulheres vêm enfrentando há anos dificuldades para atuar nos espaços públicos da sociedade, em busca da igualdade de seus direitos, tentando superar os motivos para tratamento desigual de gênero.

Observando os direitos humanos pode-se ver que a ONU fixou direitos com reconhecimento internacional, visando a proteção de todos os seres humanos, com direitos indivisíveis.

Adentrando no universo humanitário, como se pode analisar, a Declaração Universal visou uma concepção formal de igualdade e da não discriminação, assim como cada um dos sistemas regionais concentra os direitos a igualdade e à diferença. (PIOVESAN, 2010, p.60)

Os Direitos Humanos elencados pela ONU são específicos e com reconhecimento internacional, tornando a dignidade da pessoa humana como foco principal, seguido de igualdades universais e sem discriminação.

Segundo Piovesan (2010, p. 63):

A cláusula da proibição a discriminação é também enunciada enfaticamente pela Convenção Americana (OEA) de 1969, ao estabelecer o dever dos Estados-partes de respeitar os direitos e liberdades nela reconhecidos e a garantir o seu livre e pleno exercício, sem discriminação alguma, por motivo de raça, cor, sexo, idioma, religião, opiniões políticas ou de qualquer outra natureza, origem nacional ou social, posição econômica, nascimento ou qualquer outra condição social (artigo 1º).

Com enfoque nos direitos humanos, com proteção a igualdade e a não discriminação perante todos os indivíduos, passa-se então a examinar os direitos das minorias étnicas raciais e seus direitos.

Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e em direitos, porém as discriminações contra os grupos étnicos e raciais motivaram a supressão ou restrição dos direitos. A luta contra a discriminação étnica e racial perdurou por décadas, surgindo vários conflitos étnicos que são vivenciados, de

forma que este é um dos maiores problemas de direitos humanos atualmente. (HREA, 2003)

Nesse íterim, observa-se que ao longo da história as mais graves violações dos direitos humanos tiveram como fundamento a dicotomia do “eu versus o outro” onde a diversidade era captada como elemento para aniquilar direitos. Vale ressaltar que a diferença racial era visibilizada para conceber o “outro”, como um ser menor em dignidade e direitos. (PIOVESAN, 2010, p. 48)

Para um entendimento mais claro analisa-se a diferença entre raças e etnias, pois apesar de terem significados muito similares possuem conceitos distintos. Raça nada mais é do que um termo usado para definir um grupo de indivíduos que compartilham certos costumes. As características de raça mais visíveis são: cor da pele, textura dos cabelos, formato facial e referem-se ao âmbito biológico. O conceito de etnia por sua vez se dá através da construção da identidade, muitas vezes considerada pela tradição de certos indivíduos: parentesco, religião, língua, território compartilhado e nacionalidade, além da aparência física também, porém se identifica nos fatores culturais. Expostas estas características que diferenciam raça e etnia, percebe-se que são dois conceitos que se confundem, pois são distintos e ao mesmo tempo próximos no âmbito cultural e biológico. (SANTOS, 2014)

Segundo Rothenburg, no entendimento de Banton (2010, p. 452), explica:

A substituição da raça pela etnicidade aponta para uma mudança nos valores socialmente atribuídos a raça e etnia, na medida em que o uso da primeira aponta a existência de critérios substantivos, como a cor ou a descendência, e reflete tendências negativas de dissolução e exclusão, (os estudos sobre racismo seriam sempre sobre a natureza e o poder das majorias), enquanto assegurada além de apontar para critérios organizativos,reflete iluminando o poder que pode ser mobilizado pelas minorias).

Os direitos humanos universais são pertencentes a todos os seres humanos, visando a proteção de todos os indivíduos, porém ainda é bem precária a proteção dos grupos minoritários, mesmo se referindo à diversos indivíduos e costumes. (BRASIL, 2014c, p. 472)

O primeiro instrumento normativo que intitulou o Direito das Minorias foi o Pacto Internacional da ONU que tratava dos Direitos Civis e Políticos no ano de

1966, porém sem especificar as minorias, exigindo o dever e obrigação de respeitar os grupos minoritários. (BRASIL, 2014d)

Capotorti (1971, p. 26) preceitua a seguinte definição de minoria:

Um grupo numericamente inferior ao resto da população de um Estado, em posição não-dominante, cujos membros - sendo nacionais desse Estado - possuem características étnicas, religiosas ou lingüísticas diferentes das do resto da população e demonstre, pelo menos de maneira implícita, um sentido de solidariedade, dirigido à preservação de sua cultura, de suas tradições, religião ou língua.

O que destaca um grupo de minorias é a forma com que certos indivíduos, sejam eles nacionais, étnicos, religiosos, têm costumes diferentes da maioria da população predominante em certo Estado, e esses indivíduos preservam certos costumes herdados historicamente. Os direitos inerentes a estes grupos minoritários incluem o direito à educação na língua da minoria, o direito ao uso da língua própria e os serviços governamentais, devem manter a cultura e o direito a participação política, entre outros. (COIMBRA, 2014, p. 471)

Neste íterim, Martins e Mituzani afirmam que:

A categoria minoria [...] Destina-se a grupos que, historicamente marginalizados, reivindicam no espaço público o reconhecimento de suas peculiaridades e a proteção de direitos. Essa categoria que surgiu atrelada à ideia de Estado, nacionalidades e soberania, hoje, se estende às demandas antes ignoradas. A interpretação dos princípios relacionados à categoria minoria deve, portanto, concebê-la como uma necessidade de consolidação dos valores democráticos da Constituição. (2011, p. 319)

O princípio da igualdade e da não discriminação são os refúgios de proteção a estas minorias, além de todos os outros direitos a todas as pessoas e os direitos básicos transcritos pelo artigo 1º da Declaração, já citado neste trabalho. Nos documentos internacionais e regionais encontram-se dispostos meios de proibição deste tipo de discriminação, onde cabe ao Estado garantir a proteção a esses indivíduos, salientando a área da educação e trabalho que são os pontos mais atingidos com relação à discriminação.

Conforme disposto no artigo 2º, nº 1 da Declaração Universal dos Direitos Humanos:

O gozo dos direitos e liberdades reconhecidos na presente Convenção deve ser assegurado sem quaisquer distinções, tais como as fundadas no sexo,

raça, cor, língua, religião, opiniões políticas ou outras, a origem nacional ou social, a pertença a uma minoria nacional, a riqueza, o nascimento ou qualquer outra situação. (ONU, 1948)

É fundamental destacar que todo e qualquer tipo de preconceito¹ e discriminação² se opõe aos direitos humanos, que visam a proteção a dignidade da pessoa humana. Deste modo, percebe-se que a igualdade é o principal princípio constitucional que visa amparar a todos os seres humanos independente da raça/etnia ou gênero.

Contudo, ainda é evidente a discriminação a estes grupos minoritários e a omissão do Estado para amenizar estes problemas. Medidas ou leis mais severas deveriam ser aplicadas para que houvesse uma socialização e interação dos mesmos com relação aos grupos maiores, assim como para proteger estes de toda e qualquer forma de discriminação. (COIMBRA, 2014, p. 470)

Existem instrumentos de direitos humanos internacionais e regionais para proteção desses indivíduos, assim como o Pacto Internacional Sobre Direitos Civis e Políticos (PIDCP) que dispõe o seguinte em seu artigo 27º:

Nos Estados em que haja minorias étnicas, religiosas ou lingüísticas, as pessoas pertencentes a essas minorias não poderão ser privadas do direito de ter, conjuntamente com outros membros de seu grupo, sua própria vida cultural, de professar e praticar sua própria religião e usar sua própria língua. (BRASIL, 2014D)

Como se observa este artigo do PIDCP visa a proteção das minorias étnicas preservando suas características e formas culturais de viver sustentando a igualdade de direitos dos maiores grupos de cada Estado. Cabe destacar o artigo 26 do Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos (PIDCP) reconhece o direito a não discriminação a todas as pessoas, independentes de raça, etnia, cor, sexo, língua, religião, opinião política, entre outros conforme dispõe:

¹ Preconceito: como uma opinião acolhida passivamente pela tradição, pelo costume ou pela autoridade, tendo destaque de não pertencer ao âmbito da razão, de escapar ao raciocínio e se impor com a força de uma certeza. [...] o preconceito enraíza-se mais facilmente naqueles que estão favoravelmente predispostos a aceita-los. (BOBBIO, 2002, 104,105)

² Discriminação: como consequência do preconceito, sendo causa de injustiça uma vez que fere a regra de justiça, segundo a qual trata de modo igual aqueles que são iguais, constando no art, 5º da Constituição Brasileira do seguinte modo: "Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza". (BOBBIO, 2002, 107)

Artigo 26 - Todas as pessoas são iguais perante a lei e têm direito, sem discriminação alguma, a igual proteção da lei. A este respeito, a lei deverá proibir qualquer forma de discriminação e garantir a todas as pessoas proteção igual e eficaz contra qualquer discriminação por motivo de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou social, situação econômica, nascimento ou qualquer outra situação. (BRASIL, 2014d)

A constituição de 1988, em seu art. 5º, especificou que os direitos e garantias enunciadas “não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que o Brasil seja parte”, desde então se passou a incorporar os direitos transcritos nos tratados internacionais dos quais o Brasil seja signatário. (PIOVESAN, 2000, p.160)

O Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos (PIDCP) foi ratificado pelo Brasil em 1992, que intitulou-o como norma constitucional, visando uma independência específica com as minorias étnicas, assumindo um compromisso vinculante às exigências daquele tratado, assim como as obrigações impostas aos Estados que aderiram o mesmo, como é estabelecido em seu artigo 2º, item 1:

Artigo 2º - 1. Os Estados-partes no presente Pacto comprometem-se a garantir a todos os indivíduos que se encontrem em seu território e que estejam sujeitos à sua jurisdição os direitos reconhecidos no presente Pacto, sem discriminação alguma por motivo de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou de qualquer outra natureza, origem nacional ou social, situação econômica, nascimento ou qualquer outra situação. (BRASIL, 2014d)

Da mesma forma, inúmeros tratados e instrumentos gerais foram criados para proteger os direitos das populações minoritárias. Cabe destaque também sobre o sistema interamericano de proteção dos direitos humanos, para os Estados membros da Organização dos Estados Americanos (OEA), que surgiu em 1969, a partir do Pacto de San José da Costa Rica, da qual o Brasil também é parte. Este reforça a proteção dos direitos e liberdades das mulheres, crianças, pessoas vulneráveis, grupos étnicos raciais e todos aqueles grupos que sentem seus direitos privados diante de uma maioria. (MAZZUOLI, 2010, p. 18)

Segundo BARROSO apud SANTOS, 2010, p. 673: “As pessoas e os grupos sociais, tem direito de ser iguais quando a diferença as inferioriza e de ser diferente quando a igualdade as descaracteriza”.

Contudo ainda é rotineira a discriminação destas minorias na sociedade, tanto na esfera política, social, cultural, econômica, tudo por serem considerados diferentes da maioria da sociedade.

Desta forma, passa-se agora a entender o porquê as mulheres, considera das minorias, necessitam de atenção especial do Estado e da sociedade, para que os seus direitos sejam efetivamente respeitados.

2.3 GÊNERO E DIREITOS HUMANOS DAS MULHERES: A ESPECIFICIDADE DE GÊNERO NOS TRATADOS INTERNACIONAIS

Gênero é uma categoria analítica que pode ser empregada para estudos sobre homens ou mulheres.

Na definição de gênero elaborada por Joan Scott, há duas partes e subconjuntos: “(1) o gênero é um elemento constitutivo de relações sociais baseadas nas diferenças percebidas entre os sexos e (2) o gênero é uma forma primária de dar significado às relações de poder”. (SCOTT, 1995, p. 86)

E, ainda, Joan Scott, ao definir gênero, esclarece que há quatro elementos interrelacionados, quais sejam: Os símbolos culturais; os conceitos normativos; As Organizações e instituições; e a Identidade subjetiva. (SCOTT, 1995)

Os Direitos Humanos elaborados na ONU, e por serem direitos exclusivos, tornaram-se de grande importância e reconhecidos no âmbito internacional, salientando o fato de serem direitos inerentes a todos os seres humanos. O artigo 1º da Declaração Universal dos Direitos Humanos deixa claro que os direitos humanos são iguais para todos os indivíduos, tanto para homens quanto para mulheres. Todavia, as mulheres fazem parte dos grupos vulneráveis, aqueles grupos ainda são privados de gozar seus plenos direitos, sofrendo discriminação constantemente. (ONU, 2014b)

Tem dois marcos da luta das mulheres pelos seus direitos: a Revolução Francesa, quando as mulheres decidiram lutar pelo direito de igualdade e liberdade dos seus direitos civis e políticos; mas foi em 1982 que surgiu o primeiro órgão intergovernamental que elencou os direitos humanos das mulheres, na América Latina que foi a Comissão Interamericana sobre as Mulheres (CIM), mesmo órgão responsável pela criação do projeto Convenção Interamericana sobre a

Nacionalidade das Mulheres, da Organização dos Estados Americanos (OEA). (COIMBRA, 2014)

Muitos Estados ratificaram este tratado, se comprometendo a várias normas e reconhecendo o gozo dos plenos direitos às mulheres, assegurando a proteção, igualdade e liberdade de todas. Mesmo as mulheres se dedicando ao máximo por um reconhecimento mais amplo de seus direitos, tornando sua presença forte nos sistemas internacionais políticos, econômico e social, era esforço quase imperceptível.

Apenas em 1975, surgiu a primeira Conferência da ONU, com o foco das mulheres, na cidade do México, defendendo a igualdade, o desenvolvimento e a Paz. Mas foi só em 1979, que realmente surgiu o documento mais importante para proteção dos direitos humanos das mulheres, publicado na esfera das Nações Unidas, que foi a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres (CEDAW), que foi o primeiro documento a reconhecer as mulheres com direitos plenos. Mais tarde, em Copenhague, em 1980, aconteceu o segundo encontro da ONU, com a discussão referente a Educação, Emprego e Saúde das mulheres. E cinco anos após é que foi discutido em Nairóbi as Estratégias Orientadas ao Futuro, para o Desenvolvimento da Mulher. (ONU, 2014a)

Posteriormente quatro grandes conferências globais se destacaram visando a proteção dos direitos das mulheres, mas foi na Conferência Mundial de Pequim, em 1995, que houve a criação da Declaração e Plataforma de Ação, tendo como objetivo principal e mais completo sobre os direitos humanos das mulheres como um assunto global. Este documento reconheceu que alguns fatores críticos ainda são precários de atenção, quando relacionados às mulheres como: saúde, trabalho, educação, participação no poder, entre outros. (ONU, 2014a)

A ONU possui alguns tratados que visam a proteção dos direitos humanos, dentre eles, alguns tem direcionamento específico quando o assunto é relacionado aos dos direitos das mulheres. Cabe frisar quatro, considerados os mais importantes que são: o Comitê de Direitos Humanos do PIDCP (Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos); o Comitê sobre a Eliminação da Discriminação Racial da CIEDR (Convenção Internacional sobre a Eliminação de todas as formas de Discriminação Racial); o Comitê para a Eliminação de Todas as Formas de

Discriminação contra as Mulheres da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres do CEDAW (*Convention on the Elimination of All Forms of Discrimination Against Women*); e o Comitê sobre a Convenção contra a Tortura e outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes da CCT (Convenção Contra a Tortura). (ONU, 2014a)

A proteção dos direitos humanos das mulheres surgiu recentemente, em 2010, denominada ONU Mulheres, reconhecendo a luta histórica dos direitos e o avanço das mulheres na sociedade, assim como enfatiza que as mulheres e meninas tem direitos a não discriminação e a igualdade de gênero. A ONU Mulheres apoia os organismos intergovernamentais como a Comissão sobre o Status da Mulher na formulação de políticas, padrões e normas globais, e ainda auxilia os Estados-membros na implementação de normas. Fornece também ajuda técnica e financeira adequada para os países que necessitem, bem como estabelecendo parcerias eficazes com a sociedade civil, encarregando-se de seus próprios compromissos com relação a igualdade de gênero. (ONU, 2014c)

Neste sentido, Libardoni (2005) menciona que:

Até hoje, nenhum país conseguiu acabar com as desigualdades de gênero nem com a discriminação. Isso precisa mudar porque a luta pelos direitos humanos não tem sexo e sem os direitos das mulheres, os direitos não são humanos.

Neste contexto observa-se que s direitos humanos das mulheres, depois de muitas lutas e enfretamento, atualmente são reconhecidos internacionalmente.

2.4 A INTERSECCIONALIDADE E A DUPLA VULNERABILIDADE ENTRE GÊNERO E RAÇA/ETNIA SOB A ÓTICA DOS DIREITOS HUMANOS

Ao destacar o objeto de estudo sobre gênero e raça/etnia quanto a dupla vulnerabilidade, observa-se primeiramente o conceito de interseccionalidade entre os diferentes marcadores sociais de discriminação.

Para promover a análise deste cruzamento interseccional, e esclarecimento sobre a interseccionalidade em si, considerar-se-á um breve entendimento conceitual.

Segundo Crenshaw (2002):

A associação de sistemas múltiplos de subordinação tem sido descrita de vários modos: discriminação composta, cargas múltiplas, ou como dupla ou tripla discriminação. A interseccionalidade é uma conceituação do problema que busca capturar as conseqüências estruturais e dinâmicas da interação entre dois ou mais eixos da subordinação. Ela trata especificamente da forma pela qual o racismo, o patriarcalismo, a opressão de classe e outros sistemas discriminatórios criam desigualdades básicas que estruturam as posições relativas de mulheres, raças, etnias, classes e outras. Além disso, a interseccionalidade trata da forma como ações e políticas específicas geram opressões que fluem ao longo de tais eixos, constituindo aspectos dinâmicos ou ativos do desempoderamento.

A interseccionalidade nada mais é do que o encontro de dois ou mais eixos que se desenvolvem e que geram mais desigualdade e discriminação, visando incluir um problema no outro, mais comumente visto quando há o desenvolvimento de assuntos vulneráveis interseccionados como: gênero, raça, etnia, orientação sexual, geração, classe social entre outros.

Para Mattos o conceito de interseccionalidade é importante porque “com ele seja possível explicar como normas, valores, ideologias e discursos, assim como estruturas sociais e identidades influenciam-se reciprocamente”. (2011, p. 03)

Observa-se que as questões de gênero e raça quando interseccionadas acabam resultando em desigualdades na sociedade, Ao verificar a categoria das mulheres negras, percebe-se que este grupo se torna mais vulnerável, carregam uma historia uma cultura e seguem lutando e resistindo, para conseguir uma afirmação de sua identidade na sociedade. (LIMA, 2014)

As desigualdades sociais vêm diminuindo entre homens e mulheres, contudo percebe-se ainda uma diferença social das mulheres brancas por enfrentarem dificuldades apenas por serem mulheres. Enquanto isto, as mulheres negras se destacam por ser o grupo que mais sofrem com as influências negativas da sociedade, por enfrentar problemas de discriminação de gênero, raça e classe social interseccionados. (LISBOA E LOLATTO, 2012, p.5)

A interseccionalidade é um meio que contribui para o desenvolvimento de políticas que abordam inúmeras discriminações, dentre elas gênero e raça ajudando a compreender como diferentes tipos de identidades têm impacto no acesso aos direitos e oportunidades.

A discriminação deve ser erradicada, uma vez que é inimiga do progresso do Brasil, neste sentido ainda, Chediek (2012):

Ainda ocultam grandes problemas relacionados ao secular padrão de discriminação de gênero, raça e etnia que existem no Brasil e que não podem ser solucionados só por ação ministerial ou de governo, mas que requerem mudança cultural com a participação ativa da sociedade.

As discriminações baseadas nas categorias gênero e raça/etnia são fatores que se interseccionam, tornando a discriminação racial fortemente marcada pela de gênero, ou seja, que as mulheres são grupos alvos de discriminações e outros abusos de direitos humanos de forma diferente dos homens, principalmente no que se refere às mulheres negras.

3 HISTORICIDADE DA POPULAÇÃO AFRO BRASILEIRA

A importância da disposição e ocupação da população africana e, conseqüentemente a história das mulheres negras que também aí se coloca e dela decorre, embora presente na sociedade brasileira, não se encontra devidamente reconhecida. O racismo e a falta de consideração com as pessoas negras, incluindo o preconceito, que fez parte desde o início da colonização, ainda segue presente no cotidiano maculando a história com a marca da discriminação.

O objetivo principal desta etapa é realizar o estudo específico das mulheres negras no período escravista e logo após no Brasil no século XXI, com o intuito de refletir sobre as discriminações sofridas por esta população, bem como as lutas por seus direitos.

Em seguida o estudo se estende ao foco principal deste trabalho, abrangendo os dados dos retratos de desigualdade de gênero e raça, dando destaque as situações de maior vulnerabilidade das mulheres, principalmente das mulheres negras.

3.1 O PERÍODO DA ESCRAVIDÃO: INSERÇÃO DA POPULAÇÃO AFRICANA NO BRASIL

Em meados dos séculos XVI e XIX, por volta do ano de 1550, pessoas africanas foram trazidas a força para o Brasil através de navios negreiros, para trabalharem como escravos. Estima-se que 11 milhões de africanos foram negociados entre Europa e Américas, e aproximadamente 4 milhões desembarcaram no Brasil. (ALBUQUERQUE; FILHO, 2006, p. 39)

Os africanos que eram mandados para Brasil eram originários dos grupos Sudaneses (oeste da África, Costa do Marfim) e os Bantus (região da Angola, Moçambique). O propósito de serem de diferentes origens era a diversificação de hábitos, língua e religião. (PINSKY, 1985, p. 25)

A viagem demorava entre 35 e 50 dias de navio negreiro, dias estes em que as pessoas traficadas passavam fome, ficavam nos porões sujos e desconfortáveis, espremidos, vomitando e defecando no mesmo ambiente em que se encontravam e ainda tinham que presenciar as mortes dos seus companheiros que não resistiam o trajeto. Eram transportados em média 3.500 pessoas africanas

ao Brasil em navios negreiros com péssimas condições onde muitos deles (em média 400) não sobreviviam até o seu destino. (PINSKY, 1985, p. 27)

Segundo Albuquerque e Filho:

A retirada violenta de africanos de suas comunidades, conduzidos para trabalhar como escravos em terras distantes, foi a solução encontrada pelas potências coloniais européias para povoar e explorar as riquezas tropicais e minerais das colônias no Novo Mundo. A colônia portuguesa (o Brasil) dependia de grande suprimento de africanos para atender às necessidades crescentes de uma economia carente de mão-de-obra. A migração transatlântica forçada foi a principal fonte de renovação da população cativa no Brasil, especialmente nas áreas ligadas à agricultura de exportação, como cana-de-açúcar. (2006, p. 39)

Decorrente dos maus tratos sofridos durante a viagem, os africanos chegavam magros e debilitados, com doenças expostas, como sarna e brotoejas e mesmo assim eram puxados por uma corda, amarrados, tropeçavam uns nos outros, passando por grande humilhação. (ALBUQUERQUE; FILHO, 2014, p. 53)

Logo após eram expostos como mercadorias para que os grandes fazendeiros pudessem comprá-las, nunca adquirindo pessoas da mesma família ou muito conhecidos para evitar qualquer tipo de rebelião. (GOMES, 2014)

A negociação destas pessoas em terras brasileiras ocorria no porto de desembarque, sendo que o fazendeiro de produção de cana de açúcar comprava e vendia os negros que não queria mais, bem como existia a realização de leilões de pessoas negras que eram tratadas como mercadorias. (PINSKY, 1985, p.29)

O papel das pessoas escravizadas era servir de mão-de-obra para seus senhores exercendo tudo que lhe ordenavam e se houvessem desobediências sofreriam castigos, maus tratos e humilhações diariamente, eram vistos como objetos e não como pessoas, pois poderiam ser vendidos, leiloados, alugados, dando visibilidade de status social para os senhores que eram visualizados na sociedade com mais poder quem tinha um número maior de escravos. (ONU, 2014a)

Segundo Gomes, em *Escravidão no Brasil*:

Os escravos viviam em **senzalas**, onde ficavam presos quando não estavam trabalhando, e eram responsáveis por todo trabalho braçal realizado nas fazendas. Trabalhavam de sol a sol e não tinham quase tempo para descansar. A vida útil do escravo adulto não passava de 10 anos (por causa da dureza dos trabalhos e precariedade da alimentação) e seus filhos eram seus substitutos. Qualquer deslize era motivo para as mais horríveis punições. (2014)

A moradia destas pessoas escravizadas eram construções longas, sem janelas, apenas com buracos pequenos no teto para ventilação e iluminação, anexas à casa principal das fazendas. (PINSKY, 1985, p. 36)

Os escravos em geral eram considerados “coisa”, sem quaisquer direitos, não podendo ser proprietários de bens e nem constituir uma poupança, não podendo ter propriedade nem sobre o seu próprio corpo, muitas vezes sendo objetos sexuais dos seus senhores. Seus filhos seguiam a mesma linha, ou seja, filho de escravo era considerado escravo também. (AMARAL, 2010, p.13)

Contudo no Brasil possibilitou a primeira maneira de libertação dos escravos através da alforria, podendo ser paga pelo escravo ou ainda ser gratuita condicionada ou não ao escravo que prestaria serviços após sua libertação. (YANKEE, 2013)

Segundo Pinsky:

Os casos de escravos que conseguiam comprar sua liberdade davam-se apenas ou quando já estivessem mais velhos – imprestáveis para o serviço produtivo – ou ainda tivessem, doença incurável, ou ainda portassem “defeitos” como cegueira e lesões no corpo, geralmente acidentes de trabalho que os impedissem de desenvolver normalmente suas atividades produtivas. (1985, p. 38)

As alforrias gratuitas eram concedidas aqueles escravos mais fiéis e obedientes, porém geralmente condicionadas, a maior parte das alforrias foram pagas pelos próprios escravos que praticavam outras atividades extras escravistas para juntar o pagamento de sua liberdade. (ALBUQUERQUE; FILHO, 2014, p. 146)

Os negros africanos se firmaram na sociedade brasileira resistindo e lutando durante séculos contra escravidão formando vários quilombos espalhados pelo território colonial. O quilombo mais famoso, com maior número de negros refugiados e que mais durou foi o quilombo dos Palmares, localizado na cidade de Alagoas. (GOMES, 2014)

Tempos depois surgiu a Lei do Ventre Livre 2040/1871, determinando que todos os filhos nascidos de escravas, após a data da publicação da referida lei, seriam livres, terminando com a reprodução de escravos dentro do Brasil. (BERTÚLIO, 2014, p. 11)

Através desta Lei era concedido aos escravos e escravas o direito de guardar suas economias para comprar sua liberdade e caso os senhores se

recusassem ainda permitia o acesso digno à justiça para solicitar tal alforria negada, evidenciando algum tipo de direito aos indivíduos negros. (ALBUQUERQUE; FILHO, 2006, p.177)

Logo após, com a revolução industrial no século XIX - quando a Europa incorporou as máquinas na produção - foi alterado o modo de trabalhar sendo modificado a colônia com grandes fábricas e com trabalhadores dignos de um salário, imigrando os portugueses para o Brasil Colonial, mesmo com todos estes avanços foi somente depois da metade do século que se iniciou o caminho para o fim do regime escravicionista. (ONU, 2014a)

Mas foi no ano de 1888 que o abolicionismo se firmou com a edição da Lei Áurea 3.353/1888, transformando a estrutura do Brasil e a vida da população negra que deixavam de serem escravos, porém a sociedade brasileira não concedia a cidadania para a população africana. (BERTÚLIO, 2014, p.14)

Verificando a história do período da escravidão e a inserção da população africana no Brasil, pode-se agora adentrar especificamente a vida das mulheres escravas na sociedade brasileira.

3.2 AS MULHERES NEGRAS NO BRASIL DURANTE O PERÍODO ESCRAVISTA

As mulheres negras no período escravista eram conhecidas por terem força e poder espiritual, e lutavam pelas manutenções de suas famílias, ameaçando os fazendeiros com o suicídio ou infanticídio caso vendessem separadamente seus esposos e filhos. As escravas africanas eram usadas e exploradas como trabalhadoras braçais, supostamente dotada de resistência física, porém alguns tinham a “sorte” de realizarem serviços domésticos (limpeza, culinária, cuidar das crianças). Essas tinham uma atividade menos penosa e ainda restava o rótulo de serem objeto sexual. (PAIXÃO; GOMES 2014)

A empregada escrava era determinada por “coisa”, tornando-se propriedades dos senhores das fazendas, e esta denominação se dava pelo fato de ser mulher e ter o papel de reprodução, contudo as negras grávidas e as que amamentavam não eram dispensadas dos trabalhos braçais, eram submetidas às péssimas condições quanto a gestação, maternidade e a lactação imprevista, muitas vezes sendo penalizadas por suas funções reprodutivas. (GIACOMINI, p. 24)

Segundo Nogueira:

Seu corpo, historicamente destituído de sua condição humana, coisificado, alimentava toda sorte de perversidade sexual que tinham seus senhores. Nesta condição eram desejadas, pois satisfaziam o apetite sexual dos senhores e eram por eles repudiadas, pois as viam como criaturas repulsivas e descontroladas sexualmente. Não podiam, pela condição de mercadoria, se vincular afetivamente, apenas funcionavam como máquinas reprodutoras. Seus filhos não lhes pertenciam, quase sempre eram vendidos, o que era determinado pelo interesse do senhor. Tinham como possibilidade de exercer sua “função materna”, quase sempre enquanto amas de leite do filho do senhor. Isto é, a mulher negra é historicamente desinvestida de qualquer possibilidade que a permitisse exercer sua feminilidade. (2014)

As escravas eram consideradas reprodutoras por sua função biológica de gerar filhos escravos e quando amas-de-leite eram privilegiadas de uma forma muito especial e se destacavam entre todos os demais usos de escravos nas casas dos senhores, pois trabalhavam nas próprias casas. (GIACOMINI, 1988, p. 49)

Porém eram anunciadas em jornais como mercadorias que poderiam ser vendidas ou alugadas como uma espécie de “mercadoria-escrava-leiteira”.

Segundo, Giacomini:

Podemos Imaginar que as crianças seriam de pouca ou nenhuma utilidade aos senhores que alugavam ou compravam escravas para o serviço doméstico, além de representarem um custo suplementar. Quando a escrava com o filho era adquirida como ama-de-leite, a essas desvantagens se acrescentaria, no mínimo uma outra: o senhor ser constrangido a aceitar que a ama partilhasse leite e atenção entre o nhonhô e o muleque. (1988, p.55)

Contudo para que as escravas se tornassem em amas-de-leite de uma criança branca lhe era proibido ser mãe de seu próprio filho preto, tendo por muitas vezes que abandoná-los após o nascimento. Por um lado era reconhecido o papel da maternidade quando a escrava era transformada em ama-de-leite, porém quando lhe era negada sua maternidade lhe era negada sua condição de mulher. A ama-de-leite não passaria de uma cozinheira ou ama-seca depois de parar de amamentar a criança branca, tornando-se além disso ainda objeto sexual dos senhores brancos e, muitas vezes, após serem estupradas e engravidarem dos patrões seus filhos “pardinhos”, eram mandados para senzalas como os outros escravos. (GIACOMINI, 1988, p. 57, 58 e 62)

Segundo Giacomini (1988, p.68-69):

A possibilidade da utilização dos escravos como objeto sexual só se caracteriza para a escrava porque recaem sobre ela, enquanto mulher, as determinações patriarcais da sociedade que determinam e legitimam a dominação do homem sobre a mulher.

Para os homens brancos, as mulheres escravas tinham atributos físicos e sensualidade mulata que despertavam os desejos dos senhores, constituindo uma relação escrava-família branca. (GIACOMINI, p. 67)

No dia-a-dia a mulher escrava era mais acessível independente de sua vontade, de tornar-se objeto sexual conforme ordenassem os senhores sem ter a possibilidade de querer recusar a este tipo de serviço. (GIACOMINI, p. 70)

As mulheres negras exerciam também trabalhos que prevaleciam os trabalhos dos homens, através de vendas de hortaliças, comidas prontas, gerando um pequeno comércio ambulante, conseguindo com maior facilidade sua alforria, conquistando sua liberdade e podendo se tornar independentes, garantindo a liberdade de seus futuros filhos. (AMARAL, 2014, p.14)

A historiadora Giacomini questiona o seguinte:

Como não pensar na negra assalariada, enquanto empregada doméstica, quando se discute que ao escravo era negada a possibilidade de uma vida privada? Como não pensar na babá negra de hoje, que cuida dos filhos da mulher branca burguesa ou pequeno-burguesa enquanto seus próprios filhos ou não existem ou percorrem soltos morros e ruas de nossas cidades? A escravidão acabou, mas a presença de suas heranças no bojo das relações burguesas e capitalistas que têm classes dominantes, de todos os períodos históricos, de incorporar, até onde for possível aos privilégios que lhes são próprios os privilégios de grupos dominantes anteriores. (1988, p.89)

Após a criação da Lei do Ventre Livre 2040/71, determinou que todos os nascidos de mãe escravas seriam considerados livres e somente a partir dos 8 (oito) anos de idade a criança seria colocada em um orfanato ou então trabalhava como escrava até completar 21 anos, terminando com a reprodução de escravos dentro do Brasil. Contudo esta lei não amparou totalmente os recém-nascidos, pelo fato de que na maioria das vezes eram abandonados já que não serviriam mais para se tornar escravos, não tendo uma grande eficácia para melhorar as condições de vida das crianças negras. (BERTÚLIO, 2014, p. 11)

Após análise feita com relação as mulheres negras, percebendo a vida historicamente marcada, por humilhações, explorações e violências sendo extremamente submissas à tudo o que lhes eram impostas no período escravista, passa-se agora a analisar a dupla discriminação da mulher negra no Brasil em pleno século XXI.

3.3 DUPLA DISCRIMINAÇÃO DA MULHER NEGRA NO BRASIL DO SÉCULO XXI

O princípio da igualdade, que trata dos direitos e garantias individuais acerca da proteção de todos os brasileiros, está presente no artigo 5º, incisos I e XLII, da Constituição Federal de 1988:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:
homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações nos termos desta constituição;
XLII: a prática do racismo constitui crime inafiançável e imprescritível, sujeito a pena de reclusão nos termos da Lei; (BRASIL, 2014a)

Conforme os dispositivos acima, todos os brasileiros têm direitos e garantias individuais sem qualquer distinção seja por gênero ou por raça/etnia, conferindo direitos igualitários à todos os indivíduos que convivem neste país.

Vale citar o posicionamento de Barsted:

No que diz respeito à extensão de direitos ou a demandas legais anti-discriminatórias, decorrentes das lutas dos movimentos de mulheres e homossexuais, o princípio da igualdade previsto no artigo 5º da Constituição Federal é o mecanismo mais forte de proteção dos direitos individuais. (2010, p. 248)

É fundamental destacar que todo e qualquer tipo de preconceito e discriminação se opõe aos direitos humanos que visam proteção à dignidade da pessoa humana.

Contudo, no Brasil ainda é visível esta desigualdade, vez que as mulheres negras são frequentemente vistas com outros olhos pela sociedade, sendo mais acusadas também, pois são figuradas pela imagem da marginalização, prostituição e escravidão, sendo insultadas com mais facilidade, sofrendo bem mais com a

violência do que uma mulher branca, conforme dados e informações a seguir detalhadas.

Carneiro (2014) cita entendimento de Giliam (2014): “O papel da mulher negra é negado na formação da cultura nacional; a desigualdade entre homens e mulheres é erotizada; e a violência sexual contra as mulheres negras foi convertida em um romance”.

As mulheres negras são duplamente discriminadas, tendo que lutar pelo fato de serem mulheres e ainda por causa da identidade racial, que não é muito aceita pelos não negros. É uma discriminação sem freios contra essas mulheres, seja também na forma verbal ou agressão física. As abordagens da polícia junto à elas são praticadas através de conclusões sobre sua aparência física, das roupas, a cor, até mesmo pela sua expressão facial. Estes atos preconceituosos acabam fazendo parte de um sistema seletivo e discriminatório e estas mulheres, geralmente, são pobres, negras ou pardas. (DROPA, 2014, p.1)

Segundo Stecanela e Ferreira (2009, p.21):

Uma dura realidade mostra-se como desafio aos gestores das políticas públicas para as mulheres, tendo em vista que, nesses anos todos, as desigualdades de gênero e as questões de discriminação da mulher permanecem presentes na maior parte dos países.

Conforme diz Munanga (2006, p. 133 apud BARRETO, 2012):

Apesar das transformações nas condições de vida e papel das mulheres em todo o mundo, em especial a partir dos anos de 1960, a mulher negra continua vivendo uma situação marcada pela dupla discriminação: ser mulher em uma sociedade machista, e ser negra numa sociedade racista.

As mulheres vêm enfrentando há anos dificuldades para adquirirem seus espaços na sociedade em busca da igualdade de seus direitos, tentando demonstrar que não existem motivos para tratamento desigual de gênero.

Segundo Carneiro (2014):

As mulheres negras tiveram uma experiência histórica diferenciada que o discurso clássico sobre a opressão da mulher não tem reconhecido, assim como não tem dado conta da diferença qualitativa que o efeito da opressão sofrida teve e ainda tem na identidade feminina das mulheres negras.

Este confronto só se torna mais desleal quando se refere as mulheres negras, que ainda sofrem uma série de preconceitos no Brasil, mesmo após serem livres, os tempos de escravidão ainda refletem sobre elas, que trabalham sempre em ocupações menos valorizados e quando conseguem um emprego de médio nível, nem sempre os salários são compatíveis com os cargos ocupados por elas. Além da violação do direito a um trabalho digno, as mulheres negras são as mais apontadas quando o assunto é violência, marcas que refletem desde os tempos da escravidão quando a mulher negra que era vista como objeto sexual, sendo submetida ao estupro e humilhações. (BRAGA; BRAGA; LOPES, 2014)

Ainda segundo Gonçalves e Silva (2014), a mulher negra é qualificada da seguinte forma:

não viver e agüentar discriminação todos os dias"; "engolir duro para não chorar em público, especialmente sendo pobre"; "ser discriminada pelo sexo e pela cor", "pelo homem negro e pelos brancos"; "ser oprimida... colocada em lugar de submissão"; "ter dificuldade em arrumar emprego"; "ser explorada pela mulher branca que não paga o mínimo para a empregada doméstica"; "não ser reconhecida pela sua capacidade intelectual"; "ser olhada com indiferença"; "ser vista como 'mulata' para ser exibida"; ter que mostrar que é igual aos outros.

A situação da mulher negra no mundo de hoje manifesta um prolongamento na realidade vivida no período de escravidão, não tendo muitas mudanças, pois ela continua em último lugar na escala social carregando as desvantagens do sistema injusto e racista que ainda é vivido no mundo de hoje. Na sociedade brasileira, ser reconhecido como da raça negra implica em dificuldades, quando conseguem empregos dignos em uma posição superior é por que certamente tiveram que provar sua competência inúmeras vezes a mais do que qualquer outra branca, este é só uma das implicações que comprovam a desigualdade do gênero e sua cor. (SILVA, 2014c)

Enquanto as mulheres brancas conseguiram impor mais respeito e mostrar que podem ter uma igualdade de gênero perante o sexo oposto, conquistando boa parte de seus direitos nos últimos tempos, ocupando espaço inclusive no mundo da política chegando a comandar o país, estabeleceu-se uma inferioridade social com as mulheres negras que cada vez mais permanecem com suas imagens apagadas. O máximo que conseguem é espaço na televisão como atrizes de novelas e nem sempre ocupam os papéis mais importantes, e quando

ocupam é para enfatizar uma história do tempo de escravidão, pobreza e marginalização ou até mesmo papéis de subalternas das mulheres brancas, passando uma imagem que não lhes são nenhuma novidade e nem vai contribuir para sua igualdade. (CARNEIRO, 2014)

As mulheres negras representam uma grande parte da população brasileira, contudo, sempre com grau de escolaridade básico, e muitas sobrevivendo e sustentando famílias com um salário mínimo, vivendo em uma condição precária.

A pobreza e a marginalidade a que são submetidas às mulheres negras traduz uma desigualdade. O ingresso no mercado de trabalho dos negros e os salários baixíssimos são a prova de inferioridade em que muitos negros vivem. Contudo, mesmo com todo o preconceito do racismo, muitas mulheres negras conseguiram vencer obstáculos e avançar em seus estudos através da formação em universidades, com o intuito de obter um sucesso profissional igual. (SILVA, 2014c)

Conforme Souza, em Tornar-se Negro:

Saber-se negra é viver a experiência de ter sido massacrada em sua identidade, confundida em suas perspectivas, submetida a exigências, compelida a expectativas alienada. Mas é também, e, sobretudo, a experiência comprometer-se a resgatar sua história e recriar-se em suas potencialidades. (1983, p.18)

Portanto, estas mulheres têm que dispor de uma grande capacidade psicológica para superar as desigualdades que se impõe na busca da sua cidadania. Poucas mulheres negras conseguem visibilidade social. Contudo nos últimos anos observa-se o crescimento considerável de mulheres pardas ou negras no Brasil. Talvez a partir dessa realidade a população branca passe a ter uma aceitação maior da população negra e passe a ser menos preconceituosa, principalmente em relação à mulher negra. (SILVA, 2014c)

No campo da saúde muitas vezes elas se silenciam, porém são atendidas diferentemente, muitas vezes com consultas rápidas e diagnósticos prontos, dificilmente recebem a atenção necessária e os encaminhamentos para exames são mais demorados do que os outros. (DOMINGUES, 2014)

Já na comunicação, atualmente tem aparecido com mais frequência na mídia as pessoas negras, poucas ainda conseguem protagonizar e mostrar a força que a mulher negra tem para se tornar tão importante quanto a mulher branca,

mesmo continuando, as vezes, exercendo papéis com reflexo nos tempos de escravidão. (MARTINS, 2014)

Segundo Munanga (2006, p. 133 apud BARRETO, 2012): “os movimentos negros contemporâneos enfatizam a importância da construção de uma identidade negra positiva enquanto caminho para conquista da plena cidadania.”

Entretanto é preciso uma renovação física e cultural da população negra, assim como também é de extrema importância a conscientização política, evidenciando uma igualdade com direitos coletivos, organizando as mulheres negras na sociedade de modo igualitário a qualquer outro indivíduo com direitos constitucionais.

Conforme descreve Stacanela e Ferreira (2009, p. 21): “De um modo geral, muitas ainda consideram naturais as desigualdades e têm cristalizado em seus processos de socialização que ocupam lugar subalterno em relação aos homens.”

Essa forma de aceitação, como considerar naturais tais desigualdades, só ocorrem por elas não terem espaço para reclamações, manifestações, para alcançarem um direito justo e igual perante todos. Essa falta de apoio do Estado limitam os direitos das mulheres negras, pois o estado muitas vezes é negligente para tal discriminação. Após análise feita quanto à dupla discriminação sofrida pela mulher negra, no tópico seguinte serão demonstrados alguns indicadores sobre as desigualdades raciais na sociedade brasileira, quanto à condição de vida da população negra e feminina, dando a possibilidade de um enfrentamento mais digno em todas estas diferenças assim como promovendo direções para igualdade racial.

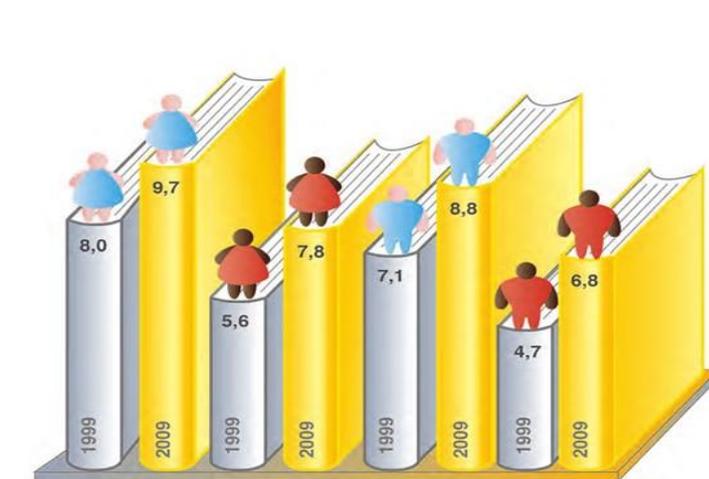
3.4 A ANÁLISE E A LEITURA DE DADOS DE INDICADORES SOBRE A SITUAÇÃO DAS MULHERES NEGRAS: RETRATOS DE DESIGUALDADES DECORRENTES DO GÊNERO E DA RAÇA/ETNIA.

Percebendo as desigualdades de gênero e de raça do país, o IPEA através de estudos e pesquisas baseados em indicadores sociais juntamente com a ONU Mulheres, SPM (Secretaria de Políticas para as Mulheres) e SEPPIR (Secretaria de Políticas de Promoção a Igualdade Racial) através de seus dados contribuíram para o Retrato das Desigualdades de Gênero e Raça, evidenciam a realidade das desigualdades do Brasil. (POCHMANN, 2011, p. 7)

Através do relatório de indicadores sociais em “Retrato das Desigualdades de Gênero e Raça” que disponibilizam os dados da sociedade brasileira nos últimos anos, percebem-se situações de maior vulnerabilidade das mulheres, principalmente das mulheres negras.

As mulheres estudam mais do que os homens, como mostram os indicadores fornecidos pelo IPEA, no entanto na hora de conquistar seu espaço no mercado de trabalho, elas têm que demonstrar um desempenho maior nas mesmas funções desenvolvidas pelos homens e trabalham recebendo uma remuneração menor, mesmo com maiores qualificações nos estudos.

Figura 1 - Média de anos de estudo da população ocupada com 16 anos ou mais de idade, segundo sexo e cor/raça. Brasil, 1999 e 2009.

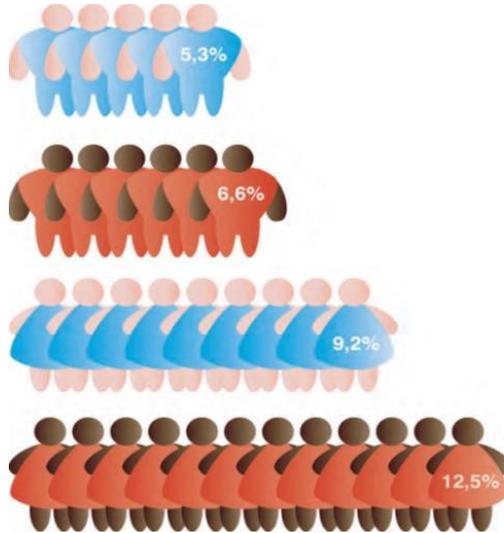


Fonte: Ipea (2011)

Ao analisar a educação observa-se que as mulheres se destacam, obtendo menores taxas de analfabetismo, porém esta posição ainda deixa as mulheres em desvantagem no mercado de trabalho. Observa-se com clareza que os negros estão em desvantagem, o que refletirá no mercado de trabalho. (IPEA, 2006, p. 13)

No mercado de trabalho os dados apresentados pelo IPEA evidenciam os negros e as mulheres em piores situações, apontando a dupla discriminação que atinge as mulheres negras especificadamente sendo vítimas do racismo e sexismo, se encontrando nos piores situações hierárquicas do trabalho e com menores salários até mesmo que as mulheres brancas. (IPEA, 2005, p. 16)

Figura 2 - Taxa de desemprego da população de 16 anos ou mais de idade, segundo sexo e cor/raça. Brasil, 2009.



Fonte: IPEA (2011)

Percebe-se que as mulheres têm uma considerável participação no mercado de trabalho no Brasil nesses últimos anos, porém esta inserção é marcada pela desigualdade entre gênero e raça. Além disso, as mulheres mesmo conquistando este espaço ocupam cargos diferentes e com menores salários, principalmente as mulheres negras. (IPEA, 2011, p.27)

Conforme gráfico disponibilizado pelo IPEA em 2011, aponta que as mulheres negras recebem salários em média, 2,7 vezes menor do que os homens brancos, 1,8 vezes menor do que as mulheres brancas e 1,3 vezes menor do que os homens negros. (WERNECK, 2010, p. 5)

Figura 3 - Salários por raça e sexo

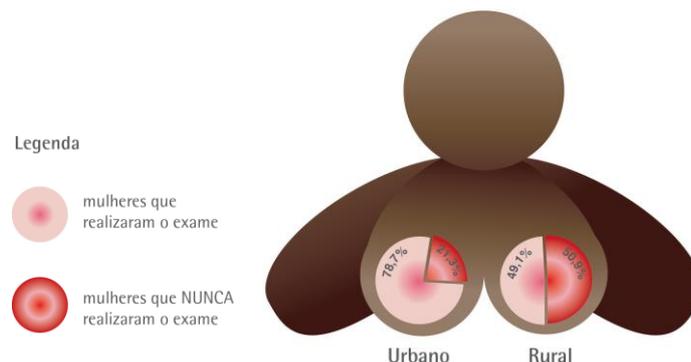


Fonte: IPEA, 2011.

Observa-se a grande desvantagem que existe entre os homens brancos e as mulheres negras, que são consideradas a maior população com taxa de desemprego, deixando claramente exposta a dupla discriminação que este grupo minoritário vem sofrendo ao longo dos anos, pois as mulheres negras são excluídas dos melhores empregos por serem mulheres, e ainda ficam em desvantagem dos empregos femininos por serem negras. Outras características também apontam as desigualdades raciais entre as mulheres brancas e negras quanto aos cargos, que mesmo sendo iguais para ambas ainda as mulheres negras recebem bem menos do que as brancas, mesmo possuindo jornadas de trabalho mais excessivas. (IPEA, 2005, p. 24)

Outro fator importante que evidencia a desigualdade das mulheres é o acesso e utilização da saúde, onde o Retrato das Desigualdades em sua 4ª edição apresentou indicadores referentes à saúde das mulheres, apontando que 47,2% das mulheres brancas são atendidas pelo Sistema Único de Saúde (SUS), chegando a 67% o mesmo atendimento pelas mulheres negras. (IPEA, 2011, p.23). Veja-se abaixo dados sobre os exames de mamografias.

Figura 4 - Exames de mamografias



Fonte: IPEA, 2011

A permanente desigualdade entre as mulheres brancas e negras na saúde tem como embasamento os exames realizados para prevenção e diagnóstico para os vários tipos de doenças que cercam os organismos femininos, destacando que enquanto 40,2% das mulheres brancas realizam exames de extrema importância como mamografia, por exemplo, somente cerca de 33,1% das mulheres

negras conseguem realizar este mesmo procedimento, tendo uma oferta precária por conta de sua condição social e a organização do sistema de saúde. (IPEA, 2011, p. 23)

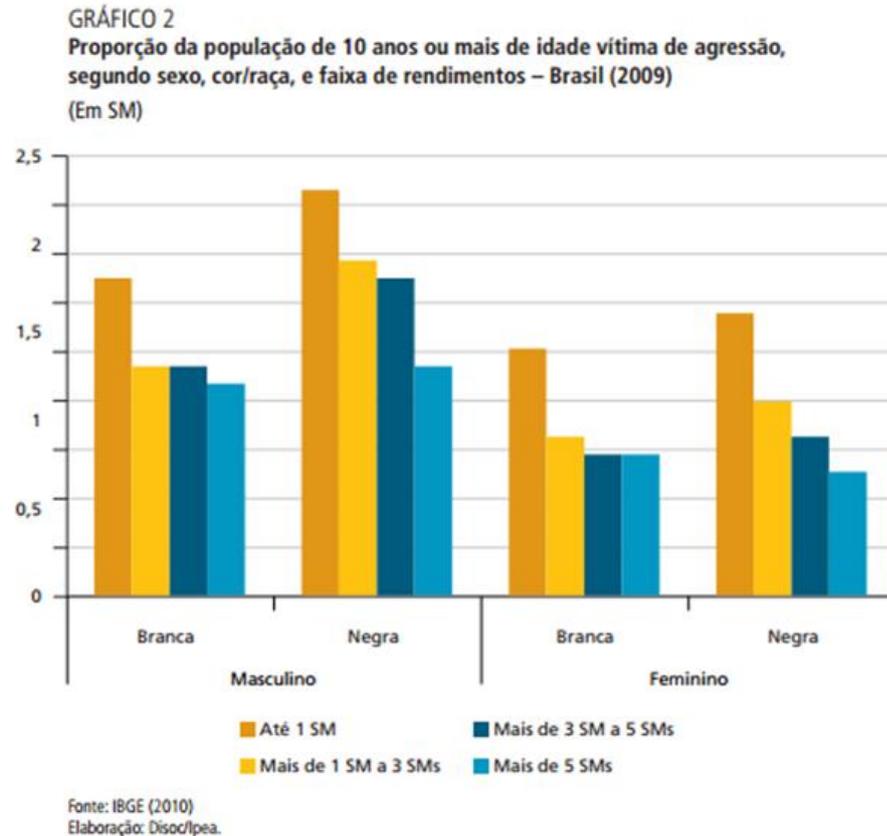
A maioria dos índices de saúde da mulher negra, são bem mais baixos do que os índices de saúde das mulheres brancas. Isso porque as mulheres negras recebem o tratamento e a devida atenção necessária até mesmo nas consultas, muitas vezes não recebendo nem anestésias nos partos, porque os pensamentos das pessoas são maquiados através do “saber” que as pessoas da raça negra são mais resistentes as doenças e dores. Contudo o sistema de saúde público (SUS), ainda não está preparado para atender as doenças descendentes da população negra como anemia falciforme, diabetes tipo II e hipertensão, entre outras. (FRAYSSINET, 2014)

A análise da saúde das mulheres negras inclui atenção e recomendação de tratamentos específicos por conta de problemas de saúde de fundo genético, relativa a raça negra, sendo necessárias ações de saúde para atender a todos os grupos sociais, principalmente por conviverem com doenças crônicas de sua raça, alastrando-se pelos serviços públicos de saúde, a fim de encontrar um meio eficaz para combater ou amenizar as dores. (XAVIER, 2013, p.2)

Os dados mostram que elas têm sido vítimas da negligência e exclusão das políticas públicas de saúde. E mesmo com sucessivas passagens pelo SUS, ao buscarem os serviços de saúde a reestruturação da condição física não tiveram acesso ao diagnóstico ou tratamento adequado a sua condição de saúde. Assim os indicadores de saúde evidenciam que é imprescindível a criação de políticas públicas e programas voltados para combater as desigualdades, oferecendo um SUS igual para todos no acesso, pois a saúde é um fator importantíssimo para a inserção dos indivíduos na sociedade de maneira digna consolidando sua cidadania. (IPEA, 2011, p.23)

Quanto a violência os dados fornecidos pelo Dossiê das Mulheres Negras, revelam que as pessoas que mais sofrem são as que tem menores salários, o que sugere que o índice de violência mais alto aconteça nas classes econômicas de menor renda, conforme gráfico seguinte. (IPEA, 2013, p. 147)

Figura 5 - Vítimas de agressão



A violência doméstica é um fator que contribui para desestruturação das famílias e conseqüentemente da sociedade, a violência doméstica praticada contra as mulheres chega a ser uma das principais preocupações da sociedade, e dos movimentos feministas.

Segundo Sabadell (2008, p. 267):

Na esfera das relações privadas, a violência contra as mulheres, é um aspecto central da cultura patriarcal. Considera-se a violência doméstica contra as mulheres como sendo, uma forma de violência física ou psíquica, praticada pelos homens contra as mulheres, nas relações de intimidade, manifestando assim um poder de posse, de caráter patriarcal.

A violência doméstica é como uma espécie de subordinação das mulheres que demonstram não possuir autoridade de suas próprias vidas.

Muitas vezes as mulheres se sentem desamparadas por passarem por “problemas de adequação interna das normas pelo fato de que a eventual punição do agressor, muita das vezes não resolve o problema da mulher vítima da violência doméstica” (SABADELL, 2008, p.268).

Observa-se que ao longo dos anos essa violência de gênero vem sendo discutida pela OMS - Organização Mundial da Saúde e ONU - Organização das Nações Unidas, declarando uma afronta aos direitos humanos, esclarecendo que “sem os direitos das mulheres, os direitos não são humanos” (STECANELA E FERREIRA, 2009, p. 48)

Esses dados demonstram algumas das discriminações enfrentadas no dia a dia das mulheres negras que há anos vem enfrentando dificuldades para adquirirem seu espaço na sociedade em busca da igualdade de seus direitos.

4 POLÍTICAS PÚBLICAS COMO INSTRUMENTO DE DIREITOS DAS MULHERES FRENTE AOS DIREITOS HUMANOS

As mulheres, por um longo tempo, vêm buscando o reconhecimento dos seus direitos humanos e, muitas vezes, mesmo com seus direitos reconhecidos, são direitos violados e sem muito valor na sociedade brasileira.

Ao longo dos anos as mulheres, através de suas lutas, conseguiram conquistar alguns direitos e tentam obter seu espaço na sociedade. Contudo, como se pode perceber em dados consolidados no capítulo anterior, ainda falta muito para poderem usufruir da mesma condição e perspectiva em relação as outras mulheres, o que confirma, de um lado, a ausência de equidade entre elas, caracterizando violação ao princípio da igualdade, previsto na Constituição Federal de 1988 e de outro, a colocação do Brasil nos índices de violação dos direitos humanos.

Segundo Jaccoud:

[...] ao analisar a trajetória nacional nos últimos 20 anos, argumenta que a promoção da igualdade racial afirmou-se como objeto da intervenção governamental “com crescente emergência de iniciativas, programas e ações nos diversos campos das políticas públicas. Contudo, não podemos ainda falar na efetiva consolidação de uma política de promoção da igualdade racial, estabelecida com clareza no espaço das políticas públicas” (JACCOUD, 2009, p.13)

As mulheres nada mais querem do Estado, do que uma resposta ao reconhecimento material e formal do direito de igualdade, incorporando uma perspectiva de gênero em todas as políticas públicas. (FREIRE, 2010, p. 104)

Em sua trajetória de agente, autora e atriz de seus próprios direitos, percebe-se uma história relativamente vitoriosa por parte da mulher, inclusive a mulher negra, na conquista de seus direitos tais como, os pertinentes à educação, trabalho, saúde, proteção e não violência.

Inobstante, dentre a matriz desses direitos, também há a presença da própria violação, conferindo ao legado de seus registros, incluindo a análise e a leitura de tais dados, conforme apontado no subcapítulo 3.4, a presença do preconceito e da discriminação, qual seja, a não equidade de tratamento e na distribuição e reserva das políticas públicas. Aliás, consoante retirado da leitura dos dados, tem-se que a mulher negra, mesmo contemplada com políticas públicas.

4.1 POLÍTICAS PÚBLICAS: CONCEITO E FINALIDADE

Verifica-se que é comum afirmar que o papel do Estado é proporcionar o bem estar da sociedade e para isto contempla diversas ações atuando nas áreas sociais, recorrendo as Políticas Públicas.

Pode-se conceitualizar Políticas Públicas como um conjunto de ações e decisões do Estado resultando uma solução (ou não) de problemas da sociedade. (CARVALHO, 2008, p. 5)

Segundo a definição de Teixeira, por um conceito mais claro a linguagem usada, Políticas Públicas são:

“Políticas Públicas” são diretrizes, princípios norteadores de ação do poder público; regras e procedimentos para as relações entre poder público e sociedade, mediações entre atores das sociedade e do Estado. São, nesse caso, políticas explicitadas, sistematizadas ou formuladas em documentos (leis, programas, linhas de financiamentos) que orientam ações que normalmente envolvem aplicações de recursos públicos. (TEIXEIRA, 2002, p. 2)

Também consoante Bucci (2002), políticas públicas diz respeito aos programas de ação do governo com escopo de realizar os objetivos determinado, segundo um espaço de tempo certo.

Ainda segue importante destacar as distinções existentes entre plano – decorrente do planejamento governamental - e políticas públicas, em razão da proximidade destas expressões. Neste sentido Bucci (2002) anota que a sinonímia de tais palavras, revela que “a política é mais ampla que o plano” sendo que:

A política é mais ampla que o plano e se define como o processo de escolha dos meios para a realização dos objetivos do governo com a participação dos agentes públicos e privados. Políticas públicas são os programas de ação do governo para a realização de objetivos determinados num espaço de tempo certo.

Observa-se que as políticas públicas estão presentes nas questões de interesse da sociedade, por se tratarem de recursos públicos envolvidos diretamente nos interesses públicos. Partem de um ponto contraditório de determinado assunto havendo muitos conflitos entre os limites públicos e privados, e a necessidade de um debate transparente entre as partes envolvidas. (TEIXEIRA, 2002, p. 2)

De outra maneira as Políticas Públicas analisadas por Carvalho, são:

A totalidade de ações, metas e planos que os governos (nacionais, estaduais ou municipais) traçam para alcançar o bem estar da sociedade e o interesse público. É certo que as ações que os dirigentes públicos (os governantes ou os tomadores de decisões) selecionam (suas prioridades) são aquelas que eles entendem serem as demandas ou expectativas da sociedade. Ou seja, o bem estar da sociedade é sempre definido pelo governo e não pela sociedade. Isto ocorre porque a sociedade não consegue se expressar de forma integral. Ela faz solicitações (pedidos ou demandas) para os seus representantes (deputados, senadores e vereadores) estes mobilizam os membros do Poder Executivo, que também foram eleitos (tais como prefeitos, governadores e inclusive o próprio Presidente da República) para que atendam as demandas da população. (2008, p. 5-6)

Sendo assim analisa-se que Políticas Públicas são consequências da disputa entre vários grupos da sociedade visando garantir seus interesses.

Contudo salienta-se a necessidade de que os pedidos postulados sejam reconhecidos e ganhem força despertando o interesse das autoridades do Poder Executivo, Legislativo e Judiciário. (CARVALHO, 2008, p. 7)

As Políticas Públicas geralmente tem como foco principal os assuntos relacionados à precariedade social e as pessoas mais vulneráveis, buscando ampliar os direitos da cidadania reivindicados pela sociedade. Também tem aquelas voltadas para criação de geração de emprego e renda desenvolvendo cunho econômico. (TEIXEIRA, 2002, p. 3)

Observa-se neste mesmo sentido que as ações com relação aos problemas dos cidadãos se tornam públicas dando livre acesso à todos, assim pode-se definir políticas públicas como um conjunto de ações desenvolvidas que tem como finalidade orientar e garantir os direitos dos cidadãos com relação aos assuntos que lhe forem pertinentes, garantindo o bem estar de todos. (SCHIESARI, 2009)

Pode-se entender então que as políticas públicas são ações com intuito de promover mudanças produzindo resultados que se transformam em programas, projetos, bases de dados entre outros, ficando submetidas a sistemas de acompanhamento e avaliação do governo. (SOUZA, 2006, p. 26)

Com as definições e finalidade aqui analisadas acerca das Políticas Públicas, passa-se agora ao estudo específico das Políticas Públicas como formas de enfrentamento à discriminação de gênero e raça.

4.2. POLÍTICAS PÚBLICAS COMO INSTRUMENTO DE ENFRENTAMENTO À DISCRIMINAÇÃO DE GÊNERO E RAÇA

O presente subcapítulo propõe examinar as políticas públicas como instrumento de enfrentamento a esta discriminação. Para tanto, segue especificada a categoria das mulheres negras, em face de gênero e raça.

É evidente que as mulheres tiveram um progresso com relação a equidade de raça e gênero, assim como a mobilização das mulheres negras avançaram nos movimentos feministas e na vida política do Brasil. (FALÚ, 2006, p. 7)

Ao longo dos anos as lutas das mulheres no Brasil, através de manifestações feministas, intentando a superação das desigualdades históricas desse grupo social, para promover políticas que proporcionem a eliminação deste tipo de discriminação no Brasil. (LANDERDAHL; ROSO, 2013, p. 1)

As mulheres negras são as que mais sofrem com a exclusão social por terem sua imagem associada ao período escravista onde eram tidas como de comportamento sexual mais permissivo, assim como não foram ofertadas oportunidades igualitárias a elas, desvalorizando seus trabalhos o que foi ponto considerável para o alto índice de prostituição, seguindo por uma educação mínima e péssimas condições de saúde. (HERINGER, 2006, p. 142)

Contudo embora as mulheres brasileiras tenham tido um avanço significativo quanto às conquistas de seus direitos e igualdade, o que se percebe é que mesmo as mulheres se destacando mais do que os homens com relação aos estudos, existe ainda uma diferença vasta com relação as mulheres brancas e negras na educação, no mercado de trabalho na saúde e violência. (FALÚ, 2006, p. 9)

Segundo Landerdahl e Roso:

Essas conquistas, no entanto, não alcançam a diversidade de mulheres brasileiras, apontando para a inclusão do Movimento das Mulheres Negras, com demandas específicas, posto que a disparidade das mulheres negras com as brancas é semelhante à vivenciada entre homens e mulheres desta mesma cor. Seja na saúde, no trabalho, na educação ou em qualquer outra área, a dupla discriminação – de gênero e raça – que atinge as mulheres negras, as colocam em forte desvantagem (2013, p. 2)

Percebe-se que ainda está distante de se obter uma sociedade igual para todos, diante de tantas violações cotidianas de direitos humanos, uma sociedade sem racismo, desigualdades sociais, gênero e raça, entre outras muitas. (WERNECK, 2014, p.3)

Segundo Lima, Rios e França:

[...] embora as mulheres apresentem um melhor desempenho educacional (média de anos de estudos mais elevada, maiores taxas de escolarização em todos os níveis de ensino e uma maior proporção de pessoas com nível superior concluído), elas ainda enfrentam desafios no que diz respeito aos retornos esperados pelo investimento educacional: seus rendimentos são inferiores aos dos homens, sua participação nos postos de comando e na condição de proprietárias-empregadoras ainda é restrita. (2013, p.54)

Pode-se destacar gênero e raça como elementos importantes que contribuem para as desigualdades sociais, enfatizando o preconceito e a discriminação, contribuindo para as posições da hierarquia social. (LIMA; RIOS; FRANÇA, 2013, p.53)

A Secretaria de Políticas para as Mulheres-SPM, criada em 2003, com o intuito de promover políticas públicas visando acabar definitivamente com a discriminação das mulheres, passou a propor estratégias, através do Plano Nacional de Políticas para as Mulheres, assim como foram elaboradas outras iniciativas para proteção das mulheres quanto a saúde, educação e violência, intentando uma igualdade social para as mulheres. (LANDERDAHL; ROSSO, 2013, p. 2)

Contudo, as mulheres negras ainda ficaram em grande desvantagem por serem duplamente discriminadas e somente com a criação da Secretaria de Políticas para Promoção da Igualdade Racial- SEPPIR é que passaram a ter maior respaldo através das políticas criadas para o reconhecimento das lutas históricas do Movimento do Negro brasileiro. (SEPPIR, 2014)

Assim como também a SEPPIR conquistou a referência política de grande importância: Estatuto da Igualdade Racial (Lei 12.288/2010), sendo fundamental para o Enfrentamento ao Racismo e Promoção a Igualdade Racial, como também de diversas formas de enfrentamento com relação a desigualdades. (SEPPIR, 2014)

Segundo Marques (2007 *apud* Werneck, 2014, p. 9) explica:

o racismo opera, basicamente, por meio de duas lógicas: a desigualitária ou da inferiorização e a da diferenciação. na primeira, ele inscreve os grupos

racializados na teia das relações sociais, concedendo-lhes um lugar de inferioridade, desvalorização e menosprezo social. Na segunda, os grupos racializados são percebidos como uma ameaça que deve ser afastada, não lhes sendo admitido qualquer lugar no sistema social. Corresponde a um desejo de rejeição, de exclusão, de distanciamento e, nas situações extremas, de expulsão ou destruição.

As mulheres negras vêm buscando um tratamento isonômico através de diversas políticas públicas de saúde, trabalho, educação, contra violências, entre outras diversas, tentando eliminar esta dupla discriminação entre gênero e raça da qual se encontram.

É dever constitucional do Estado brasileiro garantir a todos seus indivíduos igualdade sem distinção de qualquer natureza, enfrentando assim qualquer discriminação quanto ao gênero e raça através de implementação de políticas públicas para combater a desigualdade.

4.3. AS MULHERES NEGRAS E AS DESIGUALDADES RACIAIS EM SAÚDE: A EFETIVAÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS PARA O COMBATE À DESIGUALDADE

A proteção, promoção e defesa dos direitos fundamentais no espaço público requer o enfrentamento do binômio da legitimidade e da legalidade, aposta em face da dimensão da igualdade. Neste viés, o texto constitucional em seu art. 5º, caput³, prevê a igualdade de todos perante a lei, o que foi objeto de ratificação no Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos (PIDCP), visando uma independência da minoria étnica, consoante estabelecido em seu artigo 2º, item 1⁴.

Imbuída deste propósito, resta assente a previsão constitucional para igualdade das mulheres de uma maneira geral, conferindo especialmente às mulheres negras, dada a discriminação, um espaço que se faz legítimo, na medida da ausência de direcionamento de políticas públicas especificamente relacionadas.

³ Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: [...] XLI - a lei punirá qualquer discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais; (BRASIL, 2014)

⁴ Artigo 2º - 1. Os Estados-partes no presente Pacto comprometem-se a garantir a todos os indivíduos que se encontrem em seu território e que estejam sujeitos à sua jurisdição os direitos reconhecidos no presente Pacto, sem discriminação alguma por motivo de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou de qualquer outra natureza, origem nacional ou social, situação econômica, nascimento ou qualquer outra situação. (ONU, 2014)

Assim cabe ao Estado, enquanto gestor da SPM (Secretaria de Políticas para as Mulheres)) e da SEPPIR (Secretaria de Políticas de Promoção a Igualdade Racial), promover medidas de enfrentamento às desigualdades de gênero e raça, com intuito de alterar a realidade das desigualdades brasileiras.

Apesar de existirem vários órgãos – conforme anteriormente citados -com o intuito de promover a igualdade racial ou com proposta similar superando as desigualdades, ainda é clara a falta de órgãos específicos para implementação de políticas públicas para as mulheres negras. (ADITAL, 2014)

Há necessidade de elaboração de políticas públicas mais eficazes para o enfrentamento da desigualdade social visando à proteção desses grupos minoritários, pois as políticas existentes direcionadas às mulheres negras ainda não estão adequadas para inserção das mesmas, que ainda estão longe de alcançar a igualdade na sociedade brasileira. (BARBOSA; FERNANDES, 2014)

Segundo Ribeiro:

[...] a incorporação de gênero proporciona condições para que a realidade dos diferentes papéis desempenhados por homens e mulheres e conseqüentemente diferentes necessidades vivenciadas por eles, poderiam ser melhor apreendidas. Desta maneira, as políticas públicas teriam mais condições de atender às necessidades, já que elas seriam melhor entendidas. (2014)

Através de análise e comparações entre inúmeros programas de diferentes instituições nacionais e internacionais o que se observa é que na maioria deles, mesmo utilizando o conceito de gênero, na prática não ocorre a inclusão de outros marcadores sociais. (RIBEIRO, 2014)

Gênero não pode ser considerado uma panacéia para satisfação de diferentes necessidades, é um instrumento que possibilita o entendimento mais abrangente e complexo de como a sociedade é estruturada. Classe, etnia também são outros instrumentos que não podem ser menosprezados. O ideal seria que estes três fossem levados em consideração. (RIBEIRO, 2014)

A cada dia que passa torna-se mais evidente a desigualdade, mais especificadamente quando se trata da inclusão racial em pesquisas, estudos e políticas públicas, melhorando, cada vez mais, a agenda política nacional.

Para Gomes e Ferreira:

A vulnerabilidade feminina frente a certas doenças e causas de morte está mais relacionada com a situação de discriminação na sociedade do que com fatores biológicos. Dessa forma o processo saúde/doença está condicionado não só as condições biológicas, mas, também, às alterações do meio ambiente, físico, social, político e cultural. (2014, p.2)

O racismo torna mais precária as condições de vida das mulheres negras, interseccionando com inúmeros fatores de desigualdade relativos a elas. (WERNECK, 2012, p. 15)

Observando que a discriminação racial na vida das mulheres negras é constante, faz-se necessária a criação de políticas públicas que buscarão garantir as condições essenciais combatendo a desigualdade de gênero e raça. Há de se considerar também várias pesquisas realizadas nos últimos anos que apontam as mulheres negras com menor nível de escolaridade, trabalham mais e ganham menos, saúde com menos qualidade de acesso, indicadores estes que fortalecem a implementação de políticas públicas visando à igualdade. (SILVA, 2003).

A título de ilustrar as políticas públicas, toma-se como exemplo as políticas direcionadas à saúde, por serem estas (políticas públicas de saúde), base primordial de aquisição de direitos e de sustentação dos demais direitos, sem os quais, os outros direitos não existiram, ou, acaso presentes, seriam afetados e, conseqüentemente, restariam fadados ao insucesso.

Ao se tratar da saúde deste grupo minoritário percebe-se que o racismo e a discriminação são fatores determinantes nas condições de acesso e qualidade precária, tornando-se vítimas do agravo das doenças como anemia falciforme, desnutrição, DST, HIV, abortos, estresse, depressão, tuberculose, pré-natal precário, entre outras inúmeras doenças. (BRASIL, 2014i)

Segundo Barbosa e Fernandes:

O reconhecimento da necessidade de instituir uma política de saúde para a população negra nos obriga a reflexões várias, umas afeitas ao campo das relações raciais existentes no contexto histórico brasileiro, pautadas no racismo, outras relativas à superação dos limites do princípio da universalidade para o alcance do direito de cidadania em saúde, conforme preconizado no texto constitucional enquanto dever de Estado. (2004, p. 37)

Elas são a população base da linha da pobreza, tendo o menor acesso a saúde de boa qualidade, se tornando protagonistas das doenças relacionadas à pobreza.

Diante desta breve análise pode-se ver a necessidade de criar políticas de saúde para população negra, comumente anexa a questão racial, analisando a omissão do Estado neste fator importantíssimo. (BARBOSA; FERNANDES, 2004, p.38)

Ainda no entendimento de Barbosa e Fernandes:

Uma política de saúde voltada para a população negra se assenta, contudo, em bases constitucionais, uma vez que pela Lei 8.080/90 o estabelecimento de prioridades, a alocação de recursos e a orientação programática têm a epidemiologia por baliza. (2004, p.37)

A partir desta política nacional de saúde integral da população negra busca-se efetivar o princípio da equidade de gênero e raça, visando a inclusão das mulheres negras no âmbito da saúde.

Esta política de saúde é resultado de um termo de compromisso entre o Ministério da Saúde (MS) e a Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial (SEPPIR), sendo inseridas ações através do SUS para prevenção e proteção da saúde da mulher negra. (BARBOSA; FERNANDES, 2004)

A partir de 1995 a problemática passou a ser tratada no âmbito federal, em resposta à Marcha Zumbi dos Palmares, que reivindicava a criação de um grupo para valorização dos negros, e neste contexto a criação de um sub grupo voltado para saúde. Barbosa e Fernandes observam que:

Cabe destacar, nesse período, a introdução do quesito raça/cor nos sistemas de informação de mortalidade e de nascidos vivos; a elaboração da Resolução nº. 196/96, que introduz, entre outros, o recorte racial em toda e qualquer pesquisa envolvendo seres humanos e a primeira iniciativa oficial do Ministério da Saúde na definição de uma área específica para a saúde da população negra, resultado dos trabalhos desenvolvidos durante a Mesa Redonda sobre Saúde da População Negra, realizada em abril de 1996, em parceria com o GTI, cuja principal recomendação foi a implantação de uma política nacional para a anemia falciforme.

Diversos fatores sociais, ambientais, culturais, econômicos, entre outros estão entrelaçados à saúde. Fatores estes destacados como forma de desigualdade que são enfrentados pelas mulheres negras diariamente, em especial à saúde. (WERNECK, 2012, p. 41)

Ainda conforme Werneck:

Para dizer de outra forma: promover por saúde exige a promoção, de forma articulada, de diferentes direitos fundamentais, de qualidade de vida, de valores políticos e sociais elevados e efetivamente democráticos e inclusivos. Colocando em prática perspectivas de interseccionalidade, no que se refere às diferentes mulheres negras; e interseccionalidade, no que se refere às diferentes áreas e políticas públicas necessárias ao alcance e preservação da saúde. (2012, p.41)

Observa-se a realidade da situação da população negra, consoante registrado por Barbosa e Fernandes, mediante monitoramento de seus resultados bem como a identificação de seus desafios e obstáculos, que foi publicado no ano de 2004. Nesse Plano Nacional de Saúde direcionado a população negra – e não especificamente a mulher negra- foi tratado como prioridade com questões de saúde como:

- mortalidade materna;
- causas externas (homicídio);
- mortalidade infantil;
- doenças crônico-degenerativas: hipertensão e diabetes mellitus;
- doenças cardiovasculares;
- doenças mentais (depressão, alcoolismo);
- desnutrição (criança, gestante, idoso);
- DST/Aids;
- mortalidade por Aids em mulheres negras. (2004, p.41)

Entretanto, em registro de 2010, consoante disposto pela 2ª edição de Política Nacional de Saúde Integral da População Negra: uma política do SUS, em prol de promoção da “saúde integral da população negra, priorizando a redução das desigualdades étnico-raciais, o combate ao racismo e à discriminação nas instituições e serviços do SUS”, bem como a proteção e defesa do “Reconhecimento do racismo, das desigualdades étnico-raciais e do racismo institucional como determinantes sociais das condições de saúde, com vistas à promoção da equidade em saúde”, foram eleitas as seguintes diretrizes gerais:

- I -Inclusão dos temas Racismo e Saúde da População Negra nos processos de formação e educação permanente dos trabalhadores da Saúde e no exercício do controle social na Saúde;
- II – Ampliação e fortalecimento da participação do Movimento Social Negro nas instâncias de controle social das políticas de saúde, em consonância com os princípios da gestão participativa do SUS, adotados no Pacto pela Saúde;
- III – Incentivo à produção do conhecimento científico e tecnológico em saúde da população negra;
- IV – Promoção do reconhecimento dos saberes e práticas populares de saúde, incluindo aqueles preservados pelas religiões de

matrizes africanas;
 V – Implementação do processo de monitoramento e avaliação das ações pertinentes ao combate ao racismo e à redução das desigualdades étnico-raciais no campo da saúde nas distintas esferas de governo;
 VI – Desenvolvimento de processos de informação, comunicação e educação, que desconstruam estigmas e preconceitos, fortaleçam uma identidade negra positiva e contribuam para a redução das vulnerabilidades. (BRASIL 2014i)

Da observação do plano de 2004, em contraponto à política pública de 2010, notadamente no que diz respeito à identificação da interseccionalidade decorrente do monitoramento de seus resultados incluindo os obstáculos e os desafios ali identificados, tem-se que:

É importante ser dito que, de acordo com a perspectiva doutrinária, há confusão entre plano e política, posto que:

A política é mais ampla que o plano e se define como o processo de escolha dos meios para a realização dos objetivos do governo com a participação dos agentes públicos e privados. Políticas públicas são os programas de ação do governo para a realização de objetivos determinados num espaço de tempo certo. (BUCCI, 2002)

A confusão não se justifica, ainda que “a expressão mais frequente das políticas públicas é o plano (embora com ele não se confunda)”, Bucci, posto que, de saída, seria esperado dos agentes governamentais uma política que, automaticamente, seria sinalizada e cumprida paulatinamente através de planos, e, que se fosse o caso, seriam enfrentados por metas na medida do atendimento e do reconhecimento dos direitos em assunção na sociedade, sob pena de, a cada estranhamento dos direitos no espaço social, o governo ter de lançar mão de uma nova política sem a correspondente (re) afirmação dos direitos pertencentes a um plano de ação do próprio governo, como agente facilitador de discriminação de gênero e raça. (BUCCI, 2002)

Este modelo, se recorrente implica – não em perda de continuidade – mas, em perda absoluta dos indicativos de um progresso histórico dos registros de direitos humanos que eventualmente o Brasil pudesse se colocar.

As diretrizes eleitas no plano proposto em 2004, em comparação com objetivos específicos da Política Nacional de Saúde Integral da População Negra, 2010, revelam aptidões distintas, na medida em que a primeira prevê adoção de categorias genéricas voltadas para o conjunto da população negra, e tendo

especificamente enquanto problemas ou agravos relacionados à doenças, sendo que para a mulher negra, objetivamente um único ponto lhe foi reservado “mortalidade por Aids em mulheres negras”. (BARBOSA; FERNANDES, 2004, p.41)

De qualquer forma, a despeito de persistir com a generalidade, (não que isto seja um equívoco), os dados abrangem a saúde da população negra em geral, e convocam o auxílio “dos saberes e práticas populares de saúde, incluindo aqueles preservados pelas religiões de matrizes africanas”, o que, outrora fora condenado pela ciência, resta saber se tal medida pretende verdadeiramente a manutenção e valorização de uma cultura em prol da saúde ou, diversamente, pretende a apreensão de um saber a favor de uma classe pesquisadora. (BRASIL, 2014i)

No II Plano Operativo (2013-2015) da Política Nacional de Saúde Integral da População Negra (PNSIPN), pactuado em 2013, com resolução em 2014, opera juntamente com as demais políticas do Sistema Único de Saúde (SUS), este II Plano Operativo, possui 51 diretrizes, dentre elas apenas 2 são direcionadas as mulheres negras: reduzir a mortalidade materna de mulheres negras e aumentar em 20% a produção de mamografias na faixa etária preconizada (50-69 anos) em mulheres negras. (BRASIL, 2014g)

Detalhe: são raras as previsões referentes à inclusão da mulher negra nas ações afirmativas de saúde, fazendo com que a mulher negra siga vulnerável.

As políticas públicas com relação a saúde requerem dupla preocupação: não somente pelo viés da genética e como também das condições e cultura de vida, enquanto circunstâncias facilitadoras no adoecimento e na aquisição da doença, inclusive a mortalidade precoce. Portanto, é importante que seja facilitado o acesso da população com classe social menos favorecida, tendo a mulher, inclusive a mulher negra, como alvo direto de proteção, afastando os índices alarmantes das desigualdades raciais em saúde.

Segundo Gomes e Ferreira:

Os dados socioeconômicos referentes à população negra por si só já são indicadores de seu estado de saúde: 85% das mulheres negras encontram-se abaixo da linha de pobreza e sua taxa de analfabetismo é o dobro, se comparada a das mulheres brancas. Somando-se a isso e ao menor acesso aos serviços de saúde de boa qualidade, as mulheres negras têm maior risco de contrair e morrer de determinadas doenças do que as mulheres brancas, elas são na população negra, a maioria pobre. (2014)

A Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Mulher – PNAISM, criada em 2004, visava estabelecer novas bases para atenção à saúde da mulher na vigência do SUS, tendo como objetivo promover as condições de vida e saúde das mulheres brasileiras, contribuir para a redução da morbidade e mortalidade feminina no Brasil e ampliar, qualificar e humanizar a atenção à saúde da mulher no SUS.

Em 2005 foi criada e aprovada a Política Nacional de Saúde Integral da População Negra – PNSIPN, com atuações do Movimento das Mulheres Negras e Movimento Negro, com objetivo principal de promover a saúde integral da população negra em diversos ambientes, sem discriminações de gênero e orientação sexual, exploração e violência, contemplando a equidade étnico-racial na saúde, entre outros fatores.

Atualmente tem-se o Plano Nacional de Políticas para as Mulheres (2013-2015), onde traz em seu capítulo 3, a “Saúde integral das mulheres, direitos sexuais e direitos reprodutivos”, onde seu objetivo geral é valorizar as condições de vida e saúde das mulheres, bem como amplificar o acesso aos serviços da saúde integral das mulheres, sem discriminação em qualquer espécie. (BRASIL, 2014f)

Com relação aos direitos reprodutivos das mulheres negras, embora a constituição federal tenha garantido o acesso a saúde universal, igualitária e gratuita (art. 196), na prática verificou-se que as desigualdades sociais e raciais interferiram no acesso a esses direitos. Dessa forma a Plano Nacional de Políticas para as Mulheres, busca minimizar a discriminação étnico-racial e promover a equidade nos serviços oferecidos a mulher negra, tendo como metas:

- E. Reduzir a mortalidade materna, em especial as mulheres negras em 10 pontos percentuais ao ano, para diminuir a diferença total entre estas e as mulheres brancas até 2015.
- F. Implantar a Rede Cegonha em todo território nacional até 2015.
- M. Promover ações de enfrentamento ao racismo institucional em todos os setores do SUS.
- R. Incorporar no âmbito do PNAISM as diretrizes das Políticas de Promoção a Equidade. (BRASIL, 2014f)

O ministério da saúde ao editar a portaria nº 1.459, de 24 de junho de 2011 instituiu, no âmbito do sistema único de saúde - SUS - a Rede Cegonha, que visa assegurar à mulher o direito ao planejamento reprodutivo e à atenção humanizada à gravidez, ao parto e ao puerpério, prevê a elaboração de exames pré-natal,

especificamente a eletroforese de hemoglobina que constata a anemia falciforme, privilegiando principalmente as mulheres negras. (BRASIL, 2014j)

O II Plano Operativo (2013-2015) da Política Nacional de Saúde Integral da População Negra – PNSIPN, em algumas diretrizes, demonstra preocupação com a anemia falciforme:

- 15. Estabelecer o protocolo para inclusão das pessoas com doença falciforme no programa de transplante de medula óssea, até 2013.
- 21. Manter e fortalecer os projetos de cooperação no âmbito da doença falciforme com os países da África.
- 23. Qualificar a atenção integral as pessoas com doença falciforme, garantindo o acesso e a qualidade dos programas estaduais de triagem neonatal, na fase 2, a todos os estados da federação e atenção especializada às gestantes e ao parceiro com diagnóstico de doença falciforme, por meio de instituição de 27 protocolos estaduais e 27 protocolos municipais (capitais) de pré-natal de alto risco, até 2015. (BRASIL, 2014g)

Observa-se que a anemia falciforme é uma doença hereditária que atinge a maior parte da população negra, estando as mulheres negras expostas à vários riscos durante a gravidez, apresentando maior risco de abortos e complicações no parto. (BENEVIDES, 2005, p. 11 e 12)

Segundo Ferreira e Cordeiro (2009):

É fácil constatar que o acesso aos serviços de saúde varia para os diferentes grupos que compõem a população, com maior desvantagem para os negros, e que os diferentes níveis de reprodução da desigualdade social e de saúde têm suas origens fortemente fincadas no gênero, raça e classe.

Tendo como maior dificuldade de acesso da população negra à atenção à saúde, o II Plano Operativo (2013-2015) da Política Nacional de Saúde Integral da População Negra – PNSIPN, traz como estratégia para facilitar o acesso destas pessoas nas redes de atenção à saúde:

- Qualificar a atenção integral as pessoas com doença falciforme, garantindo o acesso e a qualidade dos programas estaduais de triagem neonatal, na fase 2, a todos os estados da federação e atenção especializada às gestantes e ao parceiro com diagnóstico de doença falciforme, conforme os protocolos da Rede Cegonha.
- Garantir o acesso das gestantes negras aos exames essenciais durante a gestação (exames laboratoriais e ultrassonografia), assim como a realização de consultas de pré-natal, de acordo com os protocolos da Rede Cegonha.
- Garantir o acesso ao exame de mamografias na faixa etária preconizada (50-69 anos) em mulheres negras, até 2015.

- Incluir e promover a temática de Saúde da População Negra e enfrentamento do racismo como tema transversal a Saúde Mental, nos processos capacitação e formação da Rede de Atenção Psicossocial, assim como nos materiais de formação da rede.
- Introduzir o tema do racismo institucional como aspecto relevante para a construção da Rede de Atenção Psicossocial - RAPS, com foco no desenvolvimento de linhas de cuidados visando o acolhimento e atenção ao sofrimento mental desencadeado pelo racismo (BRASIL, 2014g)

Apesar de haver um plano de promoção da saúde da população negra, bem como plano para as mulheres, ainda faltam meios para efetivar as medidas propostas e especificadamente cuidados com a saúde da mulher negra.

Para um desenvolvimento eficaz da política pública quanto à saúde integral da mulher negra, seria necessário a criação de uma coordenação voltada exclusivamente para a concretização do plano e das estratégias simbólicas da democracia participativa, com a atuação direta do movimento de mulheres negras, além da necessidade de um repasse de verbas federais que permitissem um incentivo ao acesso a saúde, metas que foram formuladas nos planos e políticas públicas aqui tratadas, bem como protocolos básicos de ação que devem igualmente estar em sintonia com a publicização de resultados pertinentes as pesquisas de saúde, incluindo as experiências e práticas que tenham como matriz o afastamento das desigualdades raciais em saúde para as mulheres negras.

5 CONCLUSÃO

O presente trabalho monográfico foi firmado na necessidade de criação de políticas públicas pelo Estado brasileiro na perspectiva de não discriminação de gênero e raça, em razão das dificuldades enfrentadas por uma parcela da população brasileira, qual seja, as mulheres negras.

O objetivo do estudo apresentou como justificativa principal a temática das mulheres negras e a discriminação racial no Brasil examinando assim as políticas públicas de enfrentamento na área da saúde, sob a perspectiva dos direitos humanos das mulheres.

Diante de todo o exposto, pode-se concluir que apesar de haver plano de promoção da saúde da população negra, ainda não existem meios que efetivem as medidas propostas, muito menos alguma proposta direcionada diretamente com aos cuidados necessários para saúde da mulher negra.

O presente trabalho foi dividido em três capítulos.

Inicialmente concluiu-se que os Direitos Humanos são condições e garantias, declaradas e fundamentadas apenas com a existência do ser humano, pois todos nascem livres e iguais. Já os direitos fundamentais, são direitos previstos na ordem jurídica interna, positivados por um estado, com finalidade importante quanto ao respeito à dignidade da pessoa humana.

Fazendo necessária tal análise, vez que os direitos humanos são universais e indivisíveis, sendo dever e obrigação de proteção de todos pelos Estados, incluindo os tratados internacionais, e sua inserção no texto constitucional, justifica-se assim a deferência ainda que brevemente.

Ainda no primeiro capítulo, foi examinado os direitos humanos das minorias étnicas raciais, bem como seus conceitos distintos, por serem estes grupos minoritários, discriminadas constantemente, tanto na esfera política, social, cultural, econômica, por serem vistas preconceituosamente pela sociedade.

Em seguida em um breve relato foi mencionado à questão de gênero e direitos humanos das mulheres, que vêm enfrentando há anos dificuldades para adquirirem seus espaços na sociedade em busca da igualdade de seus direitos, tentando demonstrar que não existem motivos para tratamento desigual de gênero. Finalmente, no primeiro capítulo foi abordada a questão da interseccionalidade e a dupla vulnerabilidade entre gênero e raça/etnia. Observando que as mulheres são

mais vulneráveis à maioria das intersecções discriminatórias, mesmo com a redução das desigualdades entre homens e mulheres, ainda, perceberam-se as diferenças sociais enfrentadas pelas mulheres apenas por serem mulheres, afetando ainda mais mulheres negras que são agravadas pela vulnerabilidade decorrente da interseccionalidade.

O segundo capítulo abordou o tema da historicidade da população afro brasileira e conseqüentemente a história das mulheres negras, no período da escravidão, bem como a discriminação por elas sofridas no Século XXI, por serem marcadas pelo período escravista.

Assim como também, neste capítulo, foi feita uma breve análise e leitura dos dados do IPEA, referentes a informações estruturais e mudanças sociais, sendo possível observar que as mulheres negras há anos vêm enfrentando dificuldades para almejar igualdade nos seus direitos.

O terceiro e último capítulo analisou os direitos das mulheres frente aos direitos humanos, assim como a não equidade de tratamento na distribuição e reserva das políticas públicas.

Em segundo momento estudou-se o conceito e finalidade de políticas públicas e ainda como enfrentam a discriminação de gênero e raça.

E, em uma última análise, estudou a concretização das políticas públicas para o combate à desigualdade (monitoramento e resultado *versus* desafios e obstáculos) das mulheres negras.

Percebeu-se que, as mulheres apesar de conseguirem conquistar alguns direitos obtendo seus espaços na sociedade, a partir dos dados lidos no segundo capítulo constatou-se que há ausência de equidade entre as mulheres, ficando evidente a violação o princípio da igualdade, violando também os direitos humanos.

Apesar de existirem alguns órgãos com intuito de promover igualdade racial ou propostas, tais como a SPM e SEPPIR, que coordenam, cada qual a seu modo, respectivamente, as questões direcionadas para as mulheres e a promoção de igualdade racial em geral, sendo que, neste mesmo sentido, restou evidente a falta de órgãos específicos para implementação de políticas públicas para as mulheres negras para almejem seus direitos iguais no Brasil.

Desta forma, elaborar políticas públicas direcionadas para as mulheres negras, garantiriam as condições essenciais combatendo a desigualdade de gênero

e raça, viabilizando a inserção das mesmas no espaço social com o escopo de proteger, promover e defender o bem estar e a dignidade, alcançando um tratamento isonômico, em face destas mulheres na sociedade brasileira.

Ao realizar a ilustração das políticas públicas, optou-se pelas políticas direcionadas à saúde, pois são elas essenciais para aquisição e sustentação dos outros direitos, tais como: trabalho, educação e proteção à violência.

Em decorrência da existência de um plano direcionado a saúde da população negra, proposto em 2004 e em resposta ao Ministério da Saúde, houve a criação de uma Política Nacional de Saúde Integral da População Negra – PNSIPN, em 2003, expõe objetivos distintos, enquanto um reivindica diretrizes genéricas voltadas à população negra quanto às doenças, destacando a mulher negra somente em um tópico, o outro abrange a questão da saúde em geral da população negra.

O mesmo ocorre com o II Plano Operativo (2013-2015) da Política Nacional de Saúde Integral da População Negra (PNSIPN), pactuado em 2013, com resolução em 2014, que opera juntamente com o Sistema Único de Saúde (SUS), onde apenas 2 diretrizes são direcionadas as mulheres negras.

Não se restaram dúvidas quanto à ausência da inclusão da mulher negra nas ações afirmativas de saúde, assim como não há promoção da saúde da mesma. As poucas previsões que há nas políticas existentes não conferem equidade e interseccionalidade.

Com efeito, mesmo havendo órgãos como o SPM e SEPPIR (BRASIL, 2014), com a finalidade de almejar a igualdade racial ou como proposta similar, no sentido de superar as desigualdades, ainda é clara a inexistência de órgãos específicos que tenham como objetivo fundamental precípua a implementação de políticas públicas em face da proteção, promoção e defesa das desigualdades raciais em saúde, específicas para as mulheres negras, o que ainda está longe de se fazer presente no Estado brasileiro.

Enfim, este trabalho buscou (re) afirmar os direitos e garantias fundamentais das mulheres negras na atualidade perante a sociedade brasileira, analisando as políticas públicas ofertadas pelo Estado, para contribuir com esta luta em face da discriminação quanto ao seu gênero e sua etnia, bem como as omissões das especificações das políticas que continuam vulnerabilizando - através das

interseccionalidades decorrentes – e afetando as mulheres, especialmente as mulheres negras.

REFERÊNCIAS

- ADITAL. **Mulheres negras continuam na base da pirâmide social.** Notícia publicada no site Mercado Ética em 12 de dezembro de 2014. Disponível em: <<http://www.mercadoetico.com.br/arquivo/mulheres-negras-continuam-na-base-da-piramide-social/>>. Acesso em: 12 out. 2014.
- ALBUQUERQUE, Wlamyra R. de; FRAGA FILHO, Walter. **Uma história do negro no Brasil.** Brasília: Fundação Cultural Palmares, 2006.
- AMARAL, Sharyse Piroupo do. **A escravidão no Brasil.** Disponível em: <http://www.ceao.ufba.br/livrosevideos/pdf/livro2_HistoriadoNegro-Simples04.08.10.pdf>. Acesso em: 05 out. 2014.
- BAIROS, Luiza. **Dossie mulheres negras:** retrato das condições de vida das mulheres negras no Brasil. IPEA: Brasília, 2013.
- BARBOSA, Maria Inês da Silva; FERNANDES, Valcler Rangel. **Afirmando a saúde da população negra na agenda das políticas públicas.** I Seminário Saúde da População Negra. 2004. Disponível em: <http://www.mulheresnegras.org/doc/livro%20ledu/037-052ValclerMaria_Ines.pdf>. Acesso em: 12 out. 2014.
- BARROSO, Luis Roberto. **Igualdade, diferença e Direitos Humanos.** Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.
- BARSTED, Leila Linhares. **Igualdade, diferença e Direitos Humanos.** Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.
- BASTOS, João Felipe Bezerra. Uma breve análise da evolução dos direitos humanos fundamentais: o papel do estado na afirmação desses direitos. **Âmbito Jurídico**, Rio Grande, XV, n. 101, jun. 2012. Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=11775&revista_caderno=9>. Acesso em: 09 jun. 2014.
- BENEVIDES, Maria A. da Silva. **Perspectiva da Equidade no Pacto Nacional pela Redução da Mortalidade Materna e Neonatal Atenção à Saúde das Mulheres Negras.** 2005. Disponível em: <http://bvsmis.saude.gov.br/bvs/publicacoes/perspectiva_equidade_pacto_nacional.pdf>. Acesso em: 03 ago. 2014.
- BERTÚLIO, Dora Lucia de Lima. **Considerações sobre a Discriminação de Raça e Gênero na sociedade Brasileira.** Racismo, violência e direitos humanos. Disponível em: <<http://200.18.45.28/sites/afirme/docs/Artigos/dora02.pdf>>. Acesso em: 04 out. 2014.
- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**, de 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm>. Acesso em: 15 out. 2014a.

_____. **Declaração Universal dos Direitos Humanos garante igualdade social.**

Publicado em 04 de novembro de 2009. Disponível em:

<<http://www.brasil.gov.br/cidadania-e-justica/2009/11/declaracao-universal-dos-direitos-humanos-garante-igualdade-social>>. Acesso em: 12 jun. 2014b.

_____. **Decreto-lei nº 592**, de 6 de julho de 1992. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/D0592.htm>. Acesso em: 02 out. 2014c.

_____. **Decreto nº 592**, de 6 de julho de 1992. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/D0592.htm>. Acesso em: 02 out. 2014d.

_____. **Perspectiva da Eqüidade no Pacto Nacional pela Redução da Mortalidade Materna e Neonatal: Atenção à Saúde das Mulheres Negras.**

Ministério da Saúde. Brasília, 2005. Disponível em:

<<http://www.redesaude.org.br/home/conteudo/biblioteca/biblioteca/normas-tecnicas/010.pdf>>. Acesso em: 20 jun. 2014e.

_____. **Plano Nacional de Políticas para as Mulheres (2013-2015).** Brasília:

Secretaria de Políticas para as Mulheres, 2013. Disponível em:

<<http://spm.gov.br/pnpm/publicacoes/pnpm-2013-2015-em-22ago13.pdf>>. Acesso em: 13 out. 2014f.

_____. **II Plano Operativo (2013-2015) da Política Nacional de Saúde Integral da População Negra – PNSIPN.** 2013. Disponível em:

<<http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-permanentes/cssf/audiencias-publicas/audiencia-2013/audiencia-15.10/apresentacao-5>>. Acesso em: 13 jun. 2014g.

_____. **Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Mulher: Princípios e**

Diretrizes. Ministério da Saúde. Brasília, 2004. Disponível em:

<http://conselho.saude.gov.br/ultimas_noticias/2007/politica_mulher.pdf>. Acesso em: 20 jun. 2014h.

_____. **Política Nacional de Saúde Integral da População Negra.** Brasília, 2007.

Disponível em:

<http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/politica_nacional_saude_populacao_negra.pdf>. Acesso em: 12 out. 2014i.

_____. **Municípios recebem mais recursos para atender pré-natal da Rede Cegonha.** Notícia publicada em 30 de março de 2012. Disponível em:

<<http://www.brasil.gov.br/saude/2012/03/municipios-recebem-mais-recursos-para-atender-pre-natal-da-rede-cegonha>>. Acesso em: 12 out. 2014j.

BRAGA, Ana Patrícia Araújo; BRAGA, Fabiana Araújo; LOPES, Maria do Socorro.

Os desafios e as conquistas das mulheres: A condição da mulher negra no Brasil. São Paulo, 2001. Disponível em:

<<http://www.dhnet.org.br/dados/cursos/dh/br/pb/dhparaiba/5/mulher2.html#VI>>. Acesso em: 05 out. 2014.

BOBBIO, Norberto. Elogio da serenidade e outros escritos morais. São Paulo: UNESP, 2002.

BUCCI, Maria Paula Dallari. **Direito Administrativo e políticas públicas**. São Paulo: Saraiva, 2002.

_____. **Políticas Públicas e Direito Administrativo**. n. 133, jan./mar., Brasília, 1997. Disponível em: <http://www.unisc.br/portal/upload/com_arquivo/politicas_publicas_e_direito_administrativo.pdf>. Acesso em: 08 out. 2014.

CAPORTOTI. **Declaração Sobre os Direitos das Pessoas Pertencentes a Minorias Nacionais ou Étnicas, Religiosas ou Lingüísticas**. Disponível em: <<http://dhnet.org.br/direitos/sip/onu/discrimina/dec92.htm>>. Acesso em: 09 jun. 2014.

CARNEIRO, Sueli. **Enegrecer o feminiso**: a situação da Mulher negra na América Latina a partir de uma perspectiva de gênero. Disponível em: <<http://arquivo.geledes.org.br/em-debate/sueli-carneiro/17473-sueli-carneiro-enegrecer-o-feminismo-a-situacao-da-mulher-negra-na-america-latina-a-partir-de-uma-perspectiva-de-genero>>. Acesso em: 06 out. 2014.

CARVALHO, Mateus Cotta de. **Políticas Públicas Conceitos e Práticas**. 2008. Disponível em: <<http://www.agenda21comperj.com.br/sites/localhost/files/MANUAL%20DE%20POLITICAS%20P%C3%9ABLICAS.pdf>>. Acesso em: 08 out. 2014.

CHEDIEK, Jorge. **Seminário em Brasília pretende identificar inovações, potencialidades e desafios em políticas públicas promovidas em conjunto pelas agências da ONU, Governo Federal e sociedade civil, no âmbito do Programa Interagencial de Promoção da Igualdade de Gênero, Raça e Etnia**. Brasília, 2012. Disponível em: <http://www.seppir.gov.br/noticias/ultimas_noticias/2012/08/onu-e-governo-federal-debaterem-interseccionalidade-de-genero-raca-e-etnia>. Acesso em: 04 out. 2014.

COIMBRA. **O direito das minorias**. Manual publicado pela Universidade de Coimbra. Disponível em: <<http://www.fd.uc.pt/igc/manual/pdfs/O.pdf>>. Acesso em: 22 ago. 2014.

CRENSHAW, Kimberlé. Documento de para o Encontro de Especialistas in Aspectos da discriminação racial relativos AO Gênero. **Rev. Estud. Fem.** Florianópolis, v. 10, n. 1, jan. 2002. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-026X2002000100011&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 04 out. 2014.

DIOGENES, José Eliaci Nogueira Junior. Gerações ou dimensões dos direitos fundamentais. **Âmbito Jurídico**, Rio Grande, XV, n. 100, mai. 2012. Disponível em:

<http://www.ambitojuridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=11750>. Acesso em: 12 jun. 2014.

DOMINGUES, Patrícia Mallú Lima et al . Discriminação racial no cuidado em saúde reprodutiva na percepção de mulheres. **Texto contexto - enferm.** Florianópolis, v. 22, n. 2, jun. 2013 . Disponível em:

<http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-07072013000200003&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 06 out. 2014.

DROPA, Romualdo Flávio. **Direitos Humanos no Brasil: a questão negra.** 2004. Disponível em: <<http://jus.com.br/artigos/5227/direitos-humanos-no-brasil/1>>. Acesso em: 05 out. 2014.

FALÚ, Ana. **O Progresso das Mulheres no Brasil.** Brasília, 2006. Disponível em: <<http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/Cartilhas/Progresso%20das%20Mulheres%20no%20Brasil.pdf>>. Acesso em: 08 out. 2014.

CORDEIRO, Rosa Cândida; FERREIRA, Silvia Lúcia. Discriminação racial e de gênero em discursos de mulheres negras com anemia falciforme. **Esc. Anna Nery,** Rio de Janeiro , v. 13, n. 2, June 2009 . Disponível em:

<http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1414-81452009000200016&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 12 Nov. 2014.

FRAYSSINET, Fabiana. **O racismo faz mal a saúde.** Envolverde: jornalismo e sustentabilidade. 2012. Disponível em: <<http://envolverde.com.br/ips/inter-press-service-reportagens/o-racismo-faz-mal-a-saude/>>. Acesso em: 08 out. 2014.

FREIRE, Nilceia. **Plano Nacional de Políticas para as Mulheres.** Brasília, 2004. Disponível em: <<http://spm.gov.br/pnpm/plano-nacional-politicas-mulheres.pdf>>. Acesso em: 08 out. 2014.

GELEDES. **A História da Escravidão Negra no Brasil.** 2014. Disponível em: <<http://www.geledes.org.br/historia-da-escravidao-negra-brasil-2/#axzz3FEJpG2Ro>>. Acesso em: 04 out. 2014.

GIACOMINI, Sonia Maria. **Mulher e escrava: uma introdução histórica ao estudo da mulher negra no Brasil.** Petrópolis: Vozes, 1988.

GOMES, Cristina. **Escravidão no Brasil.** Disponível em: <<http://www.infoescola.com/historia/escravidao-no-brasil/>>. Acesso em: 04 out. 2014.

GOMES, Luiz Flávio; PIOVESAN, Flávia. **O sistema interamericano de proteção dos direitos humanos e o direito brasileiro.** São Paulo: Revista dos Tribunais, 2000.

GOMES, Tamiris de Assis Alves; FERREIRA, Maria da Luz Alves Ferreira. **Saúde da mulher negra brasileira com HIV/AIDS: o racismo como fator de vulnerabilidade.** s.d. Disponível em:

<http://www.congressods.com.br/terceiro/images/trabalhos/GT4/pdfs/tamiris_de_assis.pdf>. Acesso em: 08 out. 2014.

HERINGER, Rosana. Desigualdades raciais no Brasil: síntese de indicadores e desafios no campo das políticas públicas. **Cad. Saúde Pública**, Rio de Janeiro, v. 18, 2002. Disponível em:

<http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-311X2002000700007&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 08 out. 2014.

HREA. **Os Direitos de Minorias Étnicas e Raciais**. 2003. Disponível em: <http://www.hrea.org/index.php?doc_id=700>. Acesso em: 12 jun. 2014.

IPEA. **Retrato das Desigualdades de gênero e raça**. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. 2. ed. Brasília, 2006. Disponível em: <<http://www.ipea.gov.br/retrato/pdf/segundaedicao.pdf>>. Acesso em: 08 out. 2014.

IPEA. **Retrato das Desigualdades de gênero e raça**. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. 1. ed. Brasília, 2003. Disponível em: <<http://www.ipea.gov.br/retrato/pdf/primeiraedicao.pdf>>. Acesso em: 08 out. 2014.

JACCOUD, Luciana de Barros (Org.). **A construção de uma Política de Promoção da Igualdade Racial**: uma análise dos últimos 20 anos. Brasília: Ipea, 2009.

LANDERDAHL, Maria Celeste; ROSO, Adriane. **Gestão de políticas públicas em gênero e raça: a transversalidade em curso**. 2013. Disponível em: <http://www.fazendogenero.ufsc.br/10/resources/anais/20/1391625335_ARQUIVO_MariaCelesteLanderdahok.pdf>. Acesso em: 08 out. 2014.

LIBARDONI, Marlene. **Sem os direitos das Mulheres, os direitos não são humanos**. 2005. Disponível em: <http://www.contee.org.br/secretarias/etnia/materia_15.htm>. Acesso em: 04 out. 2014.

LIMA, Ana Nery Correia. **Mulheres Militantes Negras**: a interseccionalidade de gênero e raça na produção das identidades contemporâneas. II Coninter – Congresso Internacional Interdisciplinar em Sociais e Humanidades. 2014.

LIMA, Marcia; RIOS, Flávia; FRANÇA, Danilo. **Dossiê das Mulheres Negras**. 2011. Disponível em: <http://www.defensoria.sp.gov.br/dpesp/repositorio/39/livro_dossie_mulheres_negras.pdf>. Acesso em: 08 out. 2014.

LISBOA, Teresa Cleba, LOLATTO, Simone. **Políticas públicas com transversalidade de gênero – resgatando a interseccionalidade, a intersetorialidade e a interdisciplinaridade no serviço social**. Trabalho apresentado no Congresso internacional interdisciplinar em sociais e humanidades, Niterói, 2012. Disponível em: <<http://www.aninter.com.br/ANAIS%20I%20CONITER/GT16%20Estudos%20de%20g%EAnero,%20feminismo%20e%20sexualidades/POL%CDTICAS%20P%DABLICAS%20COM%20TRANSVERSALIDADE%20DE%20G%CANERO%20-%20Trabalho%20completo.pdf>>. Acesso em: 04 out. 2014.

MARTINS, Argemiro Cardoso Moreira; MITUZANI, Larissa. **Direito das Minorias Interpretado: o compromisso democrático do direito brasileiro**. 2011. Disponível em: <<https://periodicos.ufsc.br/index.php/sequencia/article/view/2177-7055.2011v32n63p319/21068>>. Acesso em: 04 out. 2014.

MARTINS, Etene Pereira. **Mulheres negras brasileira ainda são ignoradas nas representações midiáticas**. 2010. Disponível em: <<http://arquivo.geledes.org.br/areas-de-atuacao/questoes-de-genero/265-generos-em-noticias/15911-mulheres-negras-brasileiras-ainda-sao-ignoradas-nas-representacoes-midiaticas>>. Acesso em: 06 out. 2014.

MARTINS, Sérgio Pinto. **Direito do Trabalho**. 24. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

MARQUES. *In*: WERNECK, Jurema. **A saúde da Mulher Negra**. Porto Alegre, 2012. Disponível em: <http://www.globalrights.org/sites/default/files/docs/Saude_Da_Mulher_Negra.pdf>. Acesso em: 08 out. 2014.

MATTOS, Patrícia. **O conceito de Interseccionalidade e suas vantagens para os estudos de gênero no Brasil**. Trabalho apresentado no XV Congresso Brasileiro de Sociologia, Universidade Federal de São Carlos, Curitiba, 2011.

MAZZUOLI, Valerio de Oliveira; GOMES, Luiz Flávio. **Comentários à Convenção Americana sobre direitos humanos: pacto de San José da Costa Rica**. 3. ed. rev., atual. e ampl São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010.

MENICUCCI, Eleonora. **A vulnerabilidade e a força das mulheres negras**. Disponível em: <<http://arquivo.geledes.org.br/areas-de-atuacao/questoes-de-genero/265-generos-em-noticias/18254-a-vulnerabilidade-e-a-forca-das-mulheres-negras>>. Acesso em: 12 out. 2014.

MONTEIRO, Adriana Cameiro et al. **Minorias Étnicas, Linguísticas e Religiosas**. Disponível em: <<http://www.dhnet.org.br/dados/cursos/dh/br/pb/dhparaiba/5/minorias.html>>. Acesso em: 09 jun. 2014.

MUNANGA. *In*: BARRETO, Shirley. **O desafio de ser mulher e negra no Brasil**. 2012. Disponível em: <<http://observatoriofeminino.blog.br/elas-por-elas/o-desafio-de-ser-mulher-e-negra-no-brasil/#.VDMtrpJIO3g>>. Acesso em: 06 out. 2014.

NEMETZ, Erian Karina. A Evolução histórica dos direitos humanos. **Rev. de Ciênc. Jur. e Soc. da Unipar**. v.7, n.2, p.233-242, jul./dez., 2004. Disponível em: <<http://revistas.unipar.br/juridica/article/viewFile/1332/1184>>. Acesso em: 04 out. 2014.

NOGUEIRA, Isildinha B. **Antroposmoderno: O corpo da mulher negra**. Disponível em: <http://www.antroposmoderno.com/antro-version-imprimir.php?id_articulo=133>. Acesso em: 06 out. 2014.

ONU. **A ONU e as mulheres**. Disponível em: <<http://www.onu.org.br/a-onu-em-acao/a-onu-e-as-mulheres/>>. Acesso em: 02. nov. 2014a.

_____. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. 2009. Disponível em: <<http://www.onu.org.br/img/2014/09/DUDH.pdf>>. Acesso em: 02. nov. 2014b.

_____. **Entidade das Nações Unidas para a Igualdade de Gênero e o Empoderamento das Mulheres**. Disponível em: <<http://www.onu.org.br/onu-no-brasil/onu-mulheres/>>. Acesso em: 02. nov. 2014c.

PAIXAO, Marcelo; GOMES, Flávio. Histórias das diferenças e das desigualdades revisitadas: notas sobre gênero, escravidão, raça e pós-emancipação. **Rev. Estud. Fem.** Florianópolis, v. 16, n. 3, dez. 2008. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-026X2008000300014&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 05 out. 2014.

PINSKY, Jaime. *A escravidão no Brasil*. 3. ed. São Paulo: Global, 1985.

PFaffenSeller, Michelli. Teoria dos Direitos Fundamentais. **Rev. Jur.**, Brasília, v. 9, n. 85, jun./jul, 2007. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/revista/Rev_85/artigos/MichelliPfaffenSeller_rev85.htm>. Acesso em: 12 jun. 2014.

PIOVESAN, Flávia. **Direitos humanos e o direito constitucional internacional**. 11. ed. rev. e atual., São Paulo: Saraiva, 2010.

_____. **Igualdade, diferença e Direitos Humanos**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.

_____. **Temas de direitos humanos**. 2. Ed. São Paulo: Max Limonad, 2003.

POCHMANN, Marcio. **Retrato das Desigualdade de gênero e raça**. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. 4. ed. Brasília, 2011. Disponível em: <<http://www.ipea.gov.br/retrato/pdf/revista.pdf>>. Acesso em: 07 out. 2014.

REIS, Rossana Rocha. **Os direitos humanos e a política internacional**. *Rev. Sociol. Polit.*, Curitiba, n. 27, nov. 2006. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-44782006000200004&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em: 03 out. 2014.

RIBEIRO, Matilde. **Mulheres negras: Uma Trajetória de Criatividade, determinação e Organização**. *Rev. Estud. Fem.*, Florianópolis, v. 16, n. 3, dez., 2008. Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-026X2008000300017&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 12 out. 2014.

ROTHENBURG, Walter Claudius. **Igualdade, diferença e Direitos Humanos**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.

SABADELL, Ana Lucia. **Manual de sociologia jurídica: introdução a uma leitura externa do direito**. 4. ed. rev., atual e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008.

SANTOS, Diego Júnior da Silva et al. **Raça versus etnia: diferenciar para melhor aplicar.** Maringá, v 15, n. 3, jun. 2010. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S2176-94512010000300015&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 04 out. 2014.

SARLET, Ingo Wolfgang. **A eficácia dos direitos fundamentais.** Porto Alegre: Liv. do Advogado, 2001.

_____. **A eficácia dos direitos fundamentais: uma teoria geral dos direitos fundamentais na perspectiva constitucional.** 11.ed., rev. atual. Porto Alegre: Liv. do Advogado, 2012

SCHIESARI, Ana Maria. **Você já parou para pensar o que significa Políticas Públicas?**, 2009. Disponível em: <<http://www.revistazn.com.br/colunistas/ana-maria-schiesari/politicas-publicas/voce-ja-parou-para-pensar-o-que-significa-politica-10>>. Acesso em: 08 out. 2014.

SEPPPIR. Disponível em: <<http://www.seppir.gov.br/sobre>>. Acesso em: 12 out. 2014.

SILVA, Caroline F. Santos da; CANTO, Vanessa Santos. **Mulheres negras brasileiras construindo identidades negras positivas: um caminho para a consolidação da cidadania?.** Boletim Gênero, Raça e Etnia, 2011. Disponível em: <<http://www.unifem.org.br/sites/700/710/00001665.pdf>>. Acesso em: 06 out. 2014a.

SILVA, Petronilha Beatriz Gonçalves e. "Chegou a hora de darmos a luz a nós mesmas" - Situando-nos enquanto mulheres e negras. **CEDES**, Campinas, v. 19, n. 45, Julho de 1998. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-32621998000200002&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 05 out. 2014b.

SILVA, Maria Nilza da. A Mulher Negra. **Revista Espaço Acadêmico.** Ano II, n. 22. Mar. 2003. Disponível em: <<http://www.espacoacademico.com.br/022/22csilva.htm>>. Acesso em: 04 out. 2014.

MOIRA. **A mulher negra na sociedade brasileira.** Disponível em: <<http://moira-mulheresnapolitica.blogspot.com.br/2012/01/mulher-negra-na-sociedade-brasileira.html>>. Acesso em: 06 out. 2014c.

SOUZA, Celina. **Políticas Públicas: uma revisão da literatura.** n. 16, jul/dez, Porto Alegre, 2006. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/soc/n16/a03n16>>. Acesso em: 08 out. 2014.

SOUZA, Nilza. S. **Tornar-se negro: as vicissitudes da identidade do negro brasileiro em ascensão social.** Rio de Janeiro: Graal, 1983.

STECANELA, Nilda; FERREIRA, Pedro Moura. **Mulheres e direitos humanos: desfazendo imagens, (re)construindo identidades.** Caxias do Sul: São Miguel, 2009.

TEIXEIRA, Elenaldo Celso. **O Papel das Políticas Públicas no Desenvolvimento Local e na Transformação da Realidade.** 2002. Disponível em:

<http://www.dhnet.org.br/dados/cursos/aatr2/a_pdf/03_aatr_pp_papel.pdf>. Acesso em: 08 out. 2014.

WERNECK, Jurema. **A saúde da Mulher Negra**. Porto Alegre, 2012. Disponível em: <http://www.globalrights.org/sites/default/files/docs/Saude_Da_Mulher_Negra.pdf>. Acesso em: 08 out. 2014a.

_____. **A Vulnerabilidade das Mulheres Negras**. 2001. Disponível em: <http://www.antroposmoderno.com/antro-articulo.php?id_articulo=309>. Acesso em: 08 out. 2014b.

_____. (Org). **Mulheres Negras: um Olhar sobre as Lutas Sociais e as Políticas Públicas no Brasil**. 2008. Disponível em: <http://www.boell-latinoamerica.org/downloads/livro_mulheresnegras.pdf>. Acesso em: 12 out. 2014c.

XAVIER, Eliana Costa. **Interseções de gênero e raça e invisibilidade das mulheres negras com doença falciforme na saúde pública**. 2014. Disponível em: <http://www.sndd2014.eventos.dype.com.br/arquivo/download?ID_ARQUIVO=4187>. Acesso em: 08 out. 2014.

YANKEE, Anderson. **A Libertação dos escravos (a abolição da escravatura)**. 2013. Disponível em: <<http://andersonyankee.wordpress.com/2013/05/20/a-libertacao-dos-escravos-abolicao-da-escravatura/>>. Acesso em: 04 out. 2014.